# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025.

LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS – BA.

CONTRADADA: SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO (FM), DE ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, PARA ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA.

PERÍODO: DE 07 DE MARÇO DE 2025 A 07 DE MARÇO DE 2026.

REGIME LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21.

CANAVIEIRAS-BA, 07 DE MARÇO DE 2025.

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
# (Artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**Setor Solicitante:** Segunda Secretaria da Câmara Municipal de Canavieiras-Ba.

**Objeto:** O presente Documento de Formalização de Demanda visa formalizar a necessidade da Câmara Municipal de Canavieiras - BA na contratação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município De Canavieiras, com objetivo de publicizar os atos e ações institucionais desta Casa de Leis.

## I. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A decisão de contratar uma empresa especializada para a divulgação de spots institucionais em radiodifusão da Câmara Municipal de Canavieiras, é embasada em diversos fatores que visam potencializar a visibilidade, alcance e impacto das mensagens institucionais. Abaixo estão as principais razões que fundamentam a necessidade dessa contratação:

- Expertise em Comunicação: Empresas especializadas em radiodifusão possuem expertise em estratégias de comunicação, conhecendo os meios adequados para transmitir efetivamente a mensagem institucional.
- Alcance Massivo do Público: A radiodifusão oferece um alcance massivo, atingindo diversas camadas da população e proporcionando Administração Municipal, a oportunidade de comunicar suas mensagens para um público diversificado.
- Segmentação de Audiência: Empresas especializadas têm a capacidade de segmentar a audiência, direcionando os spots institucionais para horários e programações específicas que se alinhem com o perfil do público-alvo da Desta Casa de Leis.
- Credibilidade e Confiança: A veiculação de mensagens institucionais em rádio difusão confere credibilidade e confiança à Câmara Municipal de Canavieiras, aproveitando a reputação do veículo de comunicação para fortalecer a imagem institucional.
- Estratégias de Publicidade Personalizadas: Empresas especializadas têm a capacidade de desenvolver estratégias de publicidade personalizadas, adaptando os spots institucionais para maximizar seu impacto junto ao público ouvinte.
- Aproveitamento de Oportunidades de Mídia: Profissionais da área conhecem as melhores oportunidades de mídia, ajudando a Administração aproveitar eficazmente os espaços disponíveis para a divulgação dos spots institucionais.
- Monitoramento e Avaliação de Resultados: Empresas especializadas oferecem ferramentas para monitoramento e avaliação de resultados, possibilitando à Câmara Municipal de Canavieiras, medir o desempenho de seus atos e realizar ajustes conforme necessário.
- Potencialização da Presença na Mídia Local: A veiculação de spots em rádios locais potencializa a presença da Câmara Municipal de Canavieiras na comunidade, fortalecendo os laços locais e a identificação da instituição com a população.
- Maior Efetividade na Comunicação: O uso de spots em radiodifusão possibilita uma comunicação dinâmica, envolvente e de curta duração, o que aumenta a efetividade na transmissão de mensagens institucionais.

2.2. Diante desses motivos, a contratação de uma empresa especializada para a divulgação de spots institucionais em radiodifusão emerge como uma estratégia eficaz para potencializar a visibilidade e impacto das mensagens do Poder Legislativo Municipal.

2.3. Esclareça-se, por fim, que o item da presente contratação não se trata de artigo de luxo.

## II. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

Contratação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município De Canavieiras:

| LOTE ÚNICO – RADIODIFUSÃO | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **UN** | **QTD MENSAL** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** |
| **1** | **UND** | **96** | **Veiculação de 96 (noventa e seis) spots institucionais rotativos de 30", mensais (8x dia nas Segundas, Quintas e Sextas).** |

**III. VALOR ESTIMADO**

O valor estimado para a contratação dos serviços será formalizado pelo setor de compras desta Casa de Leis, obedecendo o dispenso no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, bem conforme estimativa orçamentária para o exercício de 2025, levando em consideração a complexidade dos serviços, ora pleiteados.

**IV. PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato terá início a partir da assinatura do mesmo, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**V. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS. UNIDADE ÓRÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL. ATIVIDADE/ PROJETO: 0101.0103100012.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**VI. RESPONSÁVEIS PELA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do Fiscal de Contratos devidamente designado, com apoio do setor jurídico desta Câmara Municipal.

**ENCAMINHAMENTO**

Encaminha-se ao Presidente para providências.

Data: 03 de fevereiro de 2025.

**Verª. Heloisa Helena Ramalho Sant'Anna**

**2ª Secretária**

# ESTADO DA BAHIA
# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

Canavieiras-Ba, 03 de fevereiro de 2025.

**Comunicação Interna**

**De: Gabinete da Presidência**
**Para: Segunda Secretaria**

**Ilma. Sra.**
**Verª. Heloisa Helena Ramalho Sant'Anna**
**2ª Secretária**
**Câmara Municipal de Canavieiras (BA)**

Senhora Vereadora,

Considerando a solicitação conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD, exarado por vossa senhoria, autorizo a elaboração de termo de referenda e levantamento de preços visando contratação futura de empresa para prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município de Canavieiras, para suprir demandas da Câmara Municipal de Canavieiras.

Atenciosamente,

**Ver. Ronald Santos de Souza**
**Presidente da Câmara Municipal**

# ESTADO DA BAHIA
# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

Canavieiras-Ba, 03 de fevereiro de 2025.

**Ilma. Sr.**
**Catarine Araujo Santos**
**Chefe Divisão de Compras**
**Câmara Municipal de Canavieiras-Ba.**

Prezada Senhora,

Conforme autorização do Sr. Presidente desta Casa de Leis, solicito que seja realizada pesquisa de preços para formação de valor de referência, visando abertura de processo administrativo de contratação de empresa para prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município de Canavieiras, para suprir demandas da Câmara Municipal de Canavieiras.

Solicito ainda que, após a realização de levantamento de preços, e, de posse de valores de referência, seja solicitado à Divisão Contábil desta Casa, verificação de disponibilidade orçamentária para fazer face a despesa que será realizada.

Atenciosamente,

**Verª. Heloisa Helena Ramalho Sant'Anna**
2ª Secretária

# PROPOSTAS COMERCIAIS / BALIZAMENTO DE PREÇOS

# ESTADO DA BAHIA
# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

## COTAÇÃO/PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO (FM), DE ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, PARA ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA.

PROPOSTA:

| LOTE ÚNICO - RADIODIFUSÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | UN | QTD MENSAL | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO DO SPOT | VALOR MENSAL DO SERVIÇO | VALOR TOTAL DO SERVIÇO (12 MESES) |
| 1 | UND | 96 | Veiculação de 96 (noventa e seis) spots institucionais rotativos de 30", mensais (8x dia nas Segundas, Quintas e Sextas). | 59,25 | 5.688,00 | 68.256,00 |
| TOTAL GERAL R$ | | | | | | 68.256,00 |

Valor Global da Proposta: Sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reas.

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social: Rádio Andaiá Ltda
Nº do CNPJ: 13.611.025/0001-73
Endereço: Rua Tiradentes, nº 30, Centro - Edf. São Francisco, 4º andar.
Santo Antonio de Jesus/BA.

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

Santo antonio de Jesus-Ba,21 de fevereiro de 2025.

13.611.025/0001-73
RÁDIO ANDAIÁ LTDA
Assinatura do Responsável
Rua Tiradentes, 30 - 4º andar - Edf. São Francisco
Centro - CEP: 44.430-000
Santo Antônio de Jesus - Ba

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

## COTAÇÃO/PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO (FM), DE ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, PARA ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA.

PROPOSTA:

| LOTE ÚNICO - RADIODIFUSÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | UN | QTD MENSAL | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO DO SPOT | VALOR MENSAL DO SERVIÇO | VALOR TOTAL DO SERVIÇO (12 MESES) |
| 1 | UND | 96 | Veiculação de 96 (noventa e seis) spots institucionais rotativos de 30", mensais (8x dia nas Segundas, Quintas e Sextas). | 62,15 | 5.966,40 | 71.596,80 |
| TOTAL GERAL R$ | | | | | | 71.596,80 |

Valor Global da Proposta: Setenta e um mil quinhetos e noventa e seis reais e 80 centavos

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social: RÁDIO RECÔNCAVO FM LTDA
CNPJ: 13.584.685/0001-02
Endereço: TRAVESSA ETORY ROSSE, 80 A - SANTO ANTÔNIO DE JESUS - CEP: 44430.084

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço estabelecidos no Termo de Referência.

Santo Antônio de Jesus, 21 Fevereiro de 2025.

13.584.685/0001-02

RÁDIO RECÔNCAVO FM LTDA
Rua Etory Rossi, Nº 80A
Centro - CEP: 44.430-084
Santo Antônio de Jesus - BA

Assinatura do Responsável
CPF:045.065.325-03

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

# MODELO DE COTAÇÃO/PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO (FM), DE ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, PARA ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA.

PROPOSTA:

| LOTE ÚNICO - RADIODIFUSÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | UN | QTD MENSAL | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO DO SPOT | VALOR MENSAL DO SERVIÇO | VALOR TOTAL DO SERVIÇO (12 MESES) |
| 1 | UND | 96 | Veiculação de 96 (noventa e seis) spots institucionais rotativos de 30", mensais (8x dia nas Segundas, Quintas e Sextas) | 52,09 | 5.000,64 | 60.007,68 |
| TOTAL GERAL R$ | | | | | | 60.007,68 |

Valor Global da Proposta:Sessenta mil sete reais e sesssenta oito centavos

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social: SDC Sistema Digital de Comunicação Ltda
Nº do CNPJ:04.960.074/0003-92
Endereço: Av. Rio Branco, 741 – 1º e 2º andares – Centro – Canavieiras/Ba

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

Canavieiras-Ba, 21 Fevereiro de 2025

Assinatura do Responsável
CPF: 730.898.005-78

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

# MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

## ARTIGO 23, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município De Canavieiras.

Para efeito de valor estimado de contratação, foram realizadas pesquisas junto a empresas do ramo de atividade do objeto ora requerido, no âmbito regional.

| PESQUISA FORNECEDORES | | | |
|---|---|---|---|
| **EMPRESA** | **CNPJ:** | **DATA COTAÇÃO** | **VALOR GLOBAL** |
| RÁDIO RECONCAVO FM LTDA | 13.584.685/0001-02 | 21/02/2025 | R$ 71.596,00 |
| RÁDIO ANDAIÁ LTDA | 13.611.025/0001-73 | 21/02/2025 | R$ 68.256,00 |
| RÁDIO COSTA SUL FM | 04.960.074/0003-92 | 21/02/2025 | R$ 60.007,68 |
| **VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA GLOBAL** | | | R$ 66.619,90 |

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

**Canavieiras (BA), 24 de fevereiro de 2025.**

Catarine A. Santos

**Catarine Araújo Santos**
**Chefe Divisão de Compras**
**Decreto nº 08/2025**

**Canavieiras (BA), 24 de fevereiro de 2025.**

***Ilma. Sra.***
***Cibele Silva de Santana***
***Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento***
***Câmara Municipal de Canavieiras***

**Assunto:** Solicitação de informação sobre dotação orçamentária.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste solicitar a V. Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas de contratação de empresa visando prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município de Canavieiras, para suprir demandas da Câmara Municipal de Canavieiras, em cumprimento aos regramentos da Lei nº 14.133/21, no valor estimado de **R$ 66.619,90 (sessenta e seis mil seiscentos e dezenove reais e noventa centavos)**, conforme rubrica abaixo:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS. UNIDADE ÓRÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL. ATIVIDADE/ PROJETO: 0101.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Atenciosamente,

**Catarine Araujo Santos**
**Chefe Divisão de Compras**
**Decreto nº 08/2025**

# ESTADO DA BAHIA
# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

Canavieiras-Ba, 24 de fevereiro de 2025.

**Ilma. Sr.**
**Catarine Araujo Santos**
**Chefe Divisão de Compras**
**Câmara Municipal de Canavieiras-Ba.**

**Assunto: Resposta ao questionando sobre existência de previsão orçamentária visando contratação de empresa visando prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município de Canavieiras, para suprir demandas da Câmara Municipal de Canavieiras, no valor estimado de R$ 66.619,90 (sessenta e seis mil seiscentos e dezenove reais e noventa centavos), em cumprimento aos regramentos da Lei nº 14.133/21.**

Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação formulada por V. Sa. acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas do objeto epigrafado, informo que:

a) Existe previsão orçamentária para a prestação do serviço acima indicados.

b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS.
UNIDADE ÓRÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL.
ATIVIDADE/ PROJETO: 0101.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Atenciosamente.

Cibele Silva de Santana
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento
Decreto nº 023/2025

# ESTADO DA BAHIA
# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

Canavieiras-Ba, 24 de fevereiro de 2025.

**Ilma. Sra.**
**Verª. Heloisa Helena Ramalho Sant'Anna**
**2ª Secretária**
**Câmara Municipal de Canavieiras (BA)**

Senhora Vereadora,

Conforme solicitado, informo à vossa senhoria a rubrica orçamentária indicada pelo setor contábil para fazer face a despesa requerida que, conforme pesquisa de preços realizada, está orçada em **R$ 66.619,90 (sessenta e seis mil seiscentos e dezenove reais e noventa centavos).**

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS. UNIDADE ÓRÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL. ATIVIDADE/ PROJETO: 0101.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Atenciosamente,

Catarine A. Santos

**Catarine Araujo Santos**
**Chefe Divisão de Compras**
**Decreto nº 08/2025**

# SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO/OFÍCIO REQUISITÓRIO

**Canavieiras-Ba, 25 de fevereiro de 2025.**

**Exmo. Senhor**
**Ver. Ronald Santos de Souza**
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**
**Canavieiras-Ba**

**OBJETO: Contratação de empresa visando prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município de Canavieiras, para suprir demandas da Câmara Municipal de Canavieiras.**

**Senhor Presidente,**

Solicitamos de V. Excelência, a autorização para abertura de processo administrativo objetivando a **contratação de empresa visando prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município de Canavieiras, para suprir demandas da Câmara Municipal de Canavieiras, conforme** justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda, expedido por esta Secretaria Legislativa.

A presente demanda encaminhada para V. Exª. foi devidamente instruída com a descrição completa do objeto, a justificativa para a sua contratação, a finalidade publica a ser atendida bem como a justificativa da quantidade a ser adquirida.

Consta ainda nos autos, o devido levantamento de preços, conforme preconizado pelo Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, e a rubrica orçamentária para fazer face às despesas ora requeridas.

Ressalto que, de acordo ao Mapa Comparativo de Preços, anexo a este, a despesa com a requerida contratação foi em estimada em **R$ 66.619,90 (sessenta e seis mil seiscentos e dezenove reais e noventa centavos)**. Embora tal valor ultrapasse o valor determinado no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 12.343/24, observou-se, dentre as propostas comerciais, há uma empresa que ofertou valor abaixo de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), portanto, a referida contratação poderá ser "Dispensável", no termo do artigo acima referido.

Ademais, o item da referida contratação está enquadrado como sendo de qualidade comum, conforme disposto no Artigo 20, caput, da Lei Federal 14.133/2021, que veda a aquisição de artigos de luxo.

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas, segue Termo de Referência com a descrição da necessidade de contratação direta para o objeto acima descrito, juntamente com modelo de proposta comercial e minuta de contrato, a fim de que, após a devida análise, autorize a Comissão de Contratação para que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, objetivando a contratação de empresa para fornecimento do objeto listado na presente solicitação.

**Atenciosamente.**

**Verª. Heloisa Helena Ramalho Sant'Anna**
**2ª Secretária**

# TERMO DE REFERÊNCIA/ MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/ MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município De Canavieiras, para atender demandas da Câmara Municipal De Canavieiras-Ba, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A decisão de contratar uma empresa especializada para a divulgação de spots institucionais em radiodifusão da Câmara Municipal de Canavieiras, é embasada em diversos fatores que visam potencializar a visibilidade, alcance e impacto das mensagens institucionais. Abaixo estão as principais razões que fundamentam a necessidade dessa contratação:

2.1.1. Expertise em Comunicação: Empresas especializadas em radiodifusão possuem expertise em estratégias de comunicação, conhecendo os meios adequados para transmitir efetivamente a mensagem institucional.

2.1.2. Alcance Massivo do Público: A radiodifusão oferece um alcance massivo, atingindo diversas camadas da população e proporcionando Administração Municipal, a oportunidade de comunicar suas mensagens para um público diversificado.

2.1.3. Segmentação de Audiência: Empresas especializadas têm a capacidade de segmentar a audiência, direcionando os spots institucionais para horários e programações específicas que se alinhem com o perfil do público-alvo da Desta Casa de Leis.

2.1.4. Credibilidade e Confiança: A veiculação de mensagens institucionais em rádio difusão confere credibilidade e confiança à Câmara Municipal de Canavieiras, aproveitando a reputação do veículo de comunicação para fortalecer a imagem institucional.

2.1.5. Estratégias de Publicidade Personalizadas: Empresas especializadas têm a capacidade de desenvolver estratégias de publicidade personalizadas, adaptando os spots institucionais para maximizar seu impacto junto ao público ouvinte.

2.1.6. Aproveitamento de Oportunidades de Mídia: Profissionais da área conhecem as melhores oportunidades de mídia, ajudando a Administração aproveitar eficazmente os espaços disponíveis para a divulgação dos spots institucionais.

2.1.7. Monitoramento e Avaliação de Resultados: Empresas especializadas oferecem ferramentas para monitoramento e avaliação de resultados, possibilitando à Câmara Municipal de Canavieiras, medir o desempenho de seus atos e realizar ajustes conforme necessário.

2.1.8. Potencialização da Presença na Mídia Local: A veiculação de spots em rádios locais potencializa a presença da Câmara Municipal de Canavieiras na comunidade, fortalecendo os laços locais e a identificação da instituição com a população.

2.1.9. Maior Efetividade na Comunicação: O uso de spots em radiodifusão possibilita uma comunicação dinâmica, envolvente e de curta duração, o que aumenta a efetividade na transmissão de mensagens institucionais.

2.2. Diante desses motivos, a contratação de uma empresa especializada para a divulgação de spots institucionais em radiodifusão emerge como uma estratégia eficaz para potencializar a visibilidade e impacto das mensagens do Poder Legislativo Municipal.

2.3. Esclareça-se, por fim, que o item da presente contratação não se trata de artigo de luxo.

**3. DESCRIÇÃO DOS ITENS**

| LOTE ÚNICO – RADIODIFUSÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | UN | QTD MENSAL | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO DO SPOT | VALOR MENSAL DO SERVIÇO | VALOR TOTAL DO SERVIÇO (12 MESES) |
| 1 | UND | 96 | **Veiculação de 96 (noventa e seis) spots institucionais rotativos de 30", mensais (8x dia nas Segundas, Quintas e Sextas).** | | | |

**4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A prestação dos serviços será parcelada de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal e a empresa a ser contratada deverá obedecer a cronograma formulado entre a Contratada e Contratante.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Emitir Ordem de Serviço através de servidor responsável para acompanhamento do objeto contratual;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
5.2. Pagar a importância correspondente a aquisição dos materiais, no prazo contratado.
5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.
5.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
5.5. Rescindir o contrato administrativo pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
5.6. Designar servidor para acompanhar detidamente e atestar o cumprimento do objeto contratual.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
6.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
6.4. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21.
6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**7. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

7.1. A execução do objeto será realizada nas dependências da Contratada.
7.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
7.3. Poderão ser realizadas alterações contratuais, desde que dentro das hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e sejam cumpridas as exigências impostas pela moderna doutrina e pela jurisprudência atualmente aplicada ao caso.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da emissão da respectiva nota fiscal;
8.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
8.3. Os pagamentos serão procedidos por meio eletrônico através do sistema bancário em forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
8.4. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado ou antes de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

**9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em Lei nº 14.133/21.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS.UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL. ATIVIDADE/ PROJETO: 0101.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. A seleção será realizada através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

11.2. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail **licitacao@camaracanavieiras.ba.gov.br** , ou entregar pessoalmente no **Setor de Licitação da Câmara Municipal de Canavieiras**, conforme especificado no referido Aviso de Dispensa de Licitação, no prazo de 03 (três) dias uteis.

**12. HABILITAÇÃO**

12.1. As licitantes interessadas em participar da seleção de melhor oferta deverão enviar a documentação que comprove sua habilitação jurídica e fiscal exigida no Item 12.2 deste Aviso de Dispensa de Licitação que poderá ser apresentada em formato .pdf se encaminhada via e-mail e/ou original; cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio se optar por apresentação da documentação presencialmente.

12.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

12.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos da eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) Cópia do CPF e RG dos sócios;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

12.2.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 60 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que abranja inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
f) alvará de funcionamento / localização da empresa;
12.2.3. A qualificação econômica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
12.2.4. A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
I - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;
II - Declaração de nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo III).
III - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2005, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo II.
IV - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV);
V - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos (Anexo V);
VI - Autorização emitida pela ANATEL concedendo autorização para funcionamento em nome da licitante. (LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO) ou Pedido de transferência de outorga e protocolo junto ao ministério das comunicações.

**13. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

13.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
13.1.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
13.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação o responder administrativa ou judicialmente;
13.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.1.3.1: Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
13.1.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

13.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

14.1. As propostas enviadas pelo fornecedor de acordo com as especificações e exigências legais deste termo serão classificadas conforme o preço, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o **menor preço global**, de acordo com ao Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta e o impedimento automático da participação na disputa.

**15. DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O valor estimado da contratação será "sigiloso" e divulgado após a fase de entrega de propostas. Para obtenção do valor de referência foram realizadas pesquisas de preços em consonância com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

**16. ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO**

16.1. Em decorrência de se tratar de fornecimento de materiais, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação; deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Canavieiras-Ba, 25 de fevereiro de 2025.

Verª. Heloisa Helena Ramalho Sant'Anna
2ª Secretária

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO (FM), DE ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, PARA ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **FORNECEDOR:** | | | | | |
| **ENDEREÇO:** | | | | | |
| **CNPJ.** | | | | | |
| **Nº TELEFONE:** | | | | | |
| **ITEM** | **UN** | **QTD** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| | | | | | |
| **TOTAL GERAL R$** | | | | | |

**Valor Global da Proposta:**

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias.
Declaramos que estão inclusas no preço todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I, sem ônus para a Administração, tais como impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais e comerciais, inclusive demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

Canavieiras-Ba, _____ de _____ de 2025.

_____
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

*(Papel Timbrado da Empresa)*

| | |
|---|---|
| Modalidade de Licitação<br>DISPENSA DE LICITAÇÃO | OBJETO<br>Fornecimento de Internet |

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/21, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.
( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Canavieiras-Ba _____de _____ de 2025.

_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
E
FATO SUPERVENIENTE

*(Papel Timbrado da Empresa)*

| | |
|---|---|
| Modalidade de Licitação<br>DISPENSA DE LICITAÇÃO | OBJETO<br>Fornecimento de Internet |

A empresa .....(razão social/CNPJ) .....,

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;
DECLARA, sob as penas de Lei, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas
DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Canavieiras-Ba _____de _____ de 2025.

_____
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*(Papel Timbrado da Empresa)*

| Modalidade de Licitação | OBJETO |
|---|---|
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | Fornecimento de Internet |

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa .....(razão social/CNPJ) ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins legais:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Canavieiras-Ba _____de _____ de 2025.

_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

*(Papel Timbrado da Empresa)*

| Modalidade de Licitação | OBJETO |
|---|---|
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | Fornecimento de Internet |

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 14.133/21, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos atendendo às exigências de habilitação; cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Canavieiras-Ba _____de _____ de 2025.

_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO VI

# MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Canavieiras – Estado da Bahia e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, para os fins que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA**, inscrita no CNPJ nº 00.738.524/0001-84, com sede à Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N, Centro, Canavieiras – Ba, Cep.: 45.460-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente o Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileira, maior, xxxxxxxx, portadora do RG no xxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliada neste Município, na Rua xxxxxxxxx, Bairro xxxxxxx, CEP xxxxxxxxx, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, CEP : xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxx, portador(a) do RG no xxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) na Rua xxxxxxxx, Bairro xxxxxxx; CEP xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei 14.133/21, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO:**
1.1. O presente Contrato se regerá pelas normas e princípios do Direito Público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 e através do Processo Administrativo nº xxx/xxxx, concernente ao Ato de Dispensa de Licitação nº xxx/xxxx.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município De Canavieiras, para atender demandas da Câmara Municipal De Canavieiras-Ba, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº xxx/xxxx.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO:**
3.1. O objeto contratado, deverá ser fornecido em até 10 (dez) dias corridos de acordo com o contrato a ser firmado com a empresa vencedora, a contar da efetiva ciência quanto à ordem de início do mesmo (emitida pela Diretoria Administrativa). Somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no Item 3 (três) do presente Termo de Referência.
3.2. A entrega dos bens, será na sede da Câmara Municipal, localizada à Praça da Bandeira, Nº 13 – Centro – Canavieiras – BA.
3.3. Os equipamentos deverão ter no mínimo 1 (um) ano de garantia, devendo este ser conferido no momento de entrega pelo Setor responsável, qualquer circunstância adversa será devolvido de imediato não ocorrendo nenhum ônus para esta Câmara Municipal, devendo a empresa no prazo máximo de 48 horas fazer a substituição sob o crivo de nova conferência e posterior aprovação ou não, decorrido o prazo e não cumprido o estabelecido será punida a empresa conforme sanções a serem estipuladas no instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**
4.1. Pela execução total do presente contrato a Câmara Municipal de Canavieiras, pagará à contratada a importância total de R$ XXXXX (por extenso), em 12 (doze) parcelas mensais R$ XXXXX (por extenso), de conforme planilha abaixo:

| LOTE ÚNICO – RADIODIFUSÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | UN | QTD MENSAL | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO DO SPOT | VALOR MENSAL DO SERVIÇO | VALOR TOTAL DO SERVIÇO (12 MESES) |
| 1 | UND | 96 | **Veiculação de 96 (noventa e seis) spots institucionais rotativos de 30", mensais (8x dia nas Segundas, Quintas e Sextas).** | | | |

4.2. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

5.1. O presente Contrato vigerá por 12 meses, a partir data de sua assinatura;

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto no art. 107 "caput" da Lei Federal n°. 14.133/21;

5.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste termo contratual;

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**
7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**
8.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**
9.1. Fica designada a servidora **Maria Lucia dos Santos Carneiro, designada através da Portaria nº 003/2025**, para exercer a função de Fiscal do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, que fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
10.1. A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS.UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL. ATIVIDADE/ PROJETO: 0101.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
11.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada;
11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;
11.3. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;
11.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: VFC =VF(1+i) n onde: VFC = Valor da Fatura Corrigida; VF = Valor da Fatura; i = INPC-IBGE do mês anterior/100; n = número de dias de atraso/30;
11.5. A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto deste Contrato, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265/2004.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS:**
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12,2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I)** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II)** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

1) Moratória de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**
13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
13.5. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
13.6. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**
14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:**
15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**
16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:**
17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

18.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações providenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

18.3. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará procuração aos profissionais da empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA DECIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Canavieiras-Ba com renuncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;

19.2. e, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar e assinar, em 03 (três) vias igual teor, este Instrumento.

Canavieiras (Ba), xx de xxxxxxx de 2025.

Contratante

Contratado

# DESPACHO

***Ilmo. Sr.***
***Augusto Dias Vieira Neto***
***Agente de Contratação/ Câmara Municipal***
***Canavieiras-Ba***

Prezado Senhor,

Pelo presente ato administrativo, **ACOLHO** a solicitação da 2° Secretaria desta Casa, e tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município de Canavieiras, para atender demandas da Câmara Municipal De Canavieiras-Ba, com valor estimado de **R$ 66.619,90 (sessenta e seis mil seiscentos e dezenove reais e noventa centavos)**, devidamente justificada em seu expediente requisitório, e **AUTORIZO** a abertura de Processo de Dispensa, mediante publicação de aviso de Dispensa de Licitação, em Diário Próprio, bem como no Portal Nacional de Compras Púbicas – PNCP, para ampla divulgação, ao passo que determino a autuação desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo. Após determino a remessa do processo licitatório à Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões da minha competência.

Canavieiras (BA), 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**Ver. Ronald Santos de Souza**
**Presidente da Câmara Municipal**

## Portarias

ESTADO DA BAHIA
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

# PORTARIA Nº 002/2025

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, através do artigo 250, e atendendo o disposto no art. 74 da Constituição Federal c/c a Lei nº101/2000, de 29 de Agosto de 2006, e:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, nomear **Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio** para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Canavieiras, no decorrer do exercício de 2025, com a seguinte composição:

Agente de contratação: **AUGUSTO DIAS VIEIRA NETO**
Equipe de Apoio: **JOILZE CARVALHO NEGRÃO MAGALHÃES**
Equipe de Apoio: **MARIA THEREZA CARVALHO COSTA**
Suplente: **BOBILENE FONSECA DE OLIVEIRA**

**Art. 2º** – A Comissão designada neste ato poderá contar com o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canavieiras**, em 03 de janeiro de 2025.

**Ver. Ronald Santos de Souza**
**PRESIDENTE**



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEVEREUYMJEXOTDDNEYYMU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2025

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

## AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Agente de Contração, recebo Ofício Requisitório, oriundo da 2º Secretaria, contendo: 1) Documento de Formalização de Demanda, com a descrição clara e suficiente do objeto e caracterização da essencialidade da contratação direta; 2) Compatibilidade do preço com o praticado no mercado (pesquisa de preço); 3) Disponibilidade Orçamentária; 4) Termo de Referência; 5) Minuta de Contrato; e 6) Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente Ronald Santos de Souza, autorizando abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, consoante publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, e posterior parecer jurídico, para deflagrar o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 022/2025, arrimada no inc. II, do art. 75, da Lei n° 14.133/21, pelo que o autuo sob o n° 026/2025, este processo administrativo. Assim para constar eu, Augusto Dias Vieira Neto, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Augusto Dias Vieira Neto
Agente de Contratação

# PUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

# Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Canavieiras

Quarta-feira • 26 de Fevereiro de 2025 • Ano XV • Nº 2298

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.


## Resumo

- **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025-** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO (FM), DE ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS.
- **TERMO DE REFERENCIA - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025.**

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEE3RJK5QKYYQJC1Q0NDMJ

## *Dispensas de Licitações*

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA**

A Câmara Municipal de Canavieiras-Ba, torna público aos interessados que se encontra em aberto, o Aviso de Dispensa de Licitação nº 022/2025, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município De Canavieiras**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços:
Na sede da Câmara Municipal: 06/03/2025 às 13:59h.
No e-mail: licitacao@camaracanavieiras.ba.gov.br , até: 06/03/2025 às 16:59h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Canavieiras, situada à Praça da Bandeira, Nº 13 – Centro – Canavieiras-Ba, no horário de 08:00 às 14:00, em dias uteis ou pelo e-mail: licitacao@camaracanavieiras.ba.gov.br até a data limite estabelecida neste.

O Termo de Referência do objeto a ser contratado, está disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Canavieiras https://www.camaracanavieiras.ba.gov.br/site/diariooficial, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações, situada à Praça da Bandeira, Nº 13 – Centro – Canavieiras-Ba, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira.

O formulário para apresentação da proposta de serviços poderá ser enviado conforme modelo de proposta comercial que se encontra ao final do presente aviso, ou poderá ser enviado em formulário próprio da empresa, desde que seja identificado com nome, CNPJ, endereço, telefone e responsável pelas informações.

Esclarecemos, ainda, que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta (dispensa), com adoção do critério de melhor proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal de Canavieiras (BA), em conformidade com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

Canavieiras-Ba, 26 de fevereiro de 2025.

Augusto Dias Veira Neto
Agente de Contratação



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEE3RJK5QKYYQJC1Q0NDMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# ESTADO DA BAHIA
# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município De Canavieiras, para atender demandas da Câmara Municipal De Canavieiras-Ba, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A decisão de contratar uma empresa especializada para a divulgação de spots institucionais em radiodifusão da Câmara Municipal de Canavieiras, é embasada em diversos fatores que visam potencializar a visibilidade, alcance e impacto das mensagens institucionais. Abaixo estão as principais razões que fundamentam a necessidade dessa contratação:

2.1.1. Expertise em Comunicação: Empresas especializadas em radiodifusão possuem expertise em estratégias de comunicação, conhecendo os meios adequados para transmitir efetivamente a mensagem institucional.

2.1.2. Alcance Massivo do Público: A radiodifusão oferece um alcance massivo, atingindo diversas camadas da população e proporcionando Administração Municipal, a oportunidade de comunicar suas mensagens para um público diversificado.

2.1.3. Segmentação de Audiência: Empresas especializadas têm a capacidade de segmentar a audiência, direcionando os spots institucionais para horários e programações específicas que se alinhem com o perfil do público-alvo da Desta Casa de Leis.

2.1.4. Credibilidade e Confiança: A veiculação de mensagens institucionais em rádio difusão confere credibilidade e confiança à Câmara Municipal de Canavieiras, aproveitando a reputação do veículo de comunicação para fortalecer a imagem institucional.

2.1.5. Estratégias de Publicidade Personalizadas: Empresas especializadas têm a capacidade de desenvolver estratégias de publicidade personalizadas, adaptando os spots institucionais para maximizar seu impacto junto ao público ouvinte.

2.1.6. Aproveitamento de Oportunidades de Mídia: Profissionais da área conhecem as melhores oportunidades de mídia, ajudando a Administração aproveitar eficazmente os espaços disponíveis para a divulgação dos spots institucionais.

2.1.7. Monitoramento e Avaliação de Resultados: Empresas especializadas oferecem ferramentas para monitoramento e avaliação de resultados, possibilitando à Câmara Municipal de Canavieiras, medir o desempenho de seus atos e realizar ajustes conforme necessário.

2.1.8. Potencialização da Presença na Mídia Local: A veiculação de spots em rádios locais potencializa a presença da Câmara Municipal de Canavieiras na comunidade, fortalecendo os laços locais e a identificação da instituição com a população.

2.1.9. Maior Efetividade na Comunicação: O uso de spots em radiodifusão possibilita uma comunicação dinâmica, envolvente e de curta duração, o que aumenta a efetividade na transmissão de mensagens institucionais.

2.2. Diante desses motivos, a contratação de uma empresa especializada para a divulgação de spots institucionais em radiodifusão emerge como uma estratégia eficaz para potencializar a visibilidade e impacto das mensagens do Poder Legislativo Municipal.

2.3. Esclareça-se, por fim, que o item da presente contratação não se trata de artigo de luxo.

**3. DESCRIÇÃO DOS ITENS**



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEE3RJK5QKYYQJC1Q0NDMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# ESTADO DA BAHIA
# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

| LOTE ÚNICO – RADIODIFUSÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | UN | QTD MENSAL | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO DO SPOT | VALOR MENSAL DO SERVIÇO | VALOR TOTAL DO SERVIÇO (12 MESES) |
| 1 | UND | 96 | Veiculação de 96 (noventa e seis) spots institucionais rotativos de 30", mensais (8x dia nas Segundas, Quintas e Sextas). | | | |

**4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
4.1. A prestação dos serviços será parcelada de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal e a empresa a ser contratada deverá obedecer a cronograma formulado entre a Contratada e Contratante.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
5.1. Emitir Ordem de Serviço através de servidor responsável para acompanhamento do objeto contratual;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
5.2. Pagar a importância correspondente a aquisição dos materiais, no prazo contratado.
5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.
5.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
5.5. Rescindir o contrato administrativo pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
5.6. Designar servidor para acompanhar detidamente e atestar o cumprimento do objeto contratual.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
6.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
6.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
6.4. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21.
6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**7. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**
7.1. A execução do objeto será realizada nas dependências da Contratada.
7.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
7.3. Poderão ser realizadas alterações contratuais, desde que dentro das hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e sejam cumpridas as exigências impostas pela moderna doutrina e pela jurisprudência atualmente aplicada ao caso.

**8. DO PAGAMENTO**
8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da emissão da respectiva nota fiscal;
8.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
8.3. Os pagamentos serão procedidos por meio eletrônico através do sistema bancário em forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
8.4. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado ou antes de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEE3RJK5QKYYQJC1Q0NDMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# ESTADO DA BAHIA
# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

**9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**
9.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em Lei nº 14.133/21.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
10.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS.UNIDADE ÓRÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL. ATIVIDADE/ PROJETO: 0101.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
11.1. A seleção será realizada através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.
11.2. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail **licitacao@camaracanavieiras.ba.gov.br** , ou entregar pessoalmente no **Setor de Licitação da Câmara Municipal de Canavieiras**, conforme especificado no referido Aviso de Dispensa de Licitação, no prazo de 03 (três) dias uteis.

**12. HABILITAÇÃO**
12.1. As licitantes interessadas em participar da seleção de melhor oferta deverão enviar a documentação que comprove sua habilitação jurídica e fiscal exigida no Item 12.2 deste Aviso de Dispensa de Licitação que poderá ser apresentada em formato .pdf se encaminhada via e-mail e/ou original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio se optar por apresentação da documentação presencialmente.
12.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:
12.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos da eleição de seus atuais administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
d) Cópia do CPF e RG dos sócios;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
12.2.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
c) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 60 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que abranja inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEE3RJK5QKYYQJC1Q0NDMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# ESTADO DA BAHIA
# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
f) alvará de funcionamento / localização da empresa;
12.2.3. A qualificação econômica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
12.2.4. A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
I - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;
II - Declaração de nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo III).
III - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2005, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo II.
IV - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV);
V - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos (Anexo V);
VI - Autorização emitida pela ANATEL concedendo autorização para funcionamento em nome da licitante. (LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO) ou Pedido de transferência de outorga e protocolo junto ao ministério das comunicações.

**13. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**
13.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
13.1.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
13.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
13.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
13.1.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**ESTADO DA BAHIA**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

13.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
14.1. As propostas enviadas pelo fornecedor de acordo com as especificações e exigências legais deste termo serão classificadas conforme o preço, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o **menor preço global**, de acordo com ao Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
14.2. O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta e o impedimento automático da participação na disputa.

**15. DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**
15.1. O valor estimado da contratação será "sigiloso" e divulgado após a fase de entrega de propostas. Para obtenção do valor de referência foram realizadas pesquisas de preços em consonância com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

**16. ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO**
16.1. Em decorrência de se tratar de fornecimento de materiais, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
*I - documento de formalização de demanda e,* ***se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos****, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Canavieiras-Ba, 25 de fevereiro de 2025.

Verª. Heloisa Helena Ramalho Sant'Anna
2ª Secretária



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEE3RJK5QKYYQJC1Q0NDMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# ESTADO DA BAHIA
# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO (FM), DE ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, PARA ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **FORNECEDOR:** | | | | | |
| **ENDEREÇO:** | | | | | |
| **CNPJ.** | | | | | |
| **Nº TELEFONE:** | | | | | |
| **ITEM** | **UN** | **QTD** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| | | | | | |
| **TOTAL GERAL R$** | | | | | |

**Valor Global da Proposta:**

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias.
Declaramos que estão inclusas no preço todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I, sem ônus para a Administração, tais como impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais e comerciais, inclusive demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

Canavieiras-Ba, _____ de _____ de 2025.

_____
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEE3RJK5QKYYQJC1Q0NDMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**ESTADO DA BAHIA**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

*(Papel Timbrado da Empresa)*

| Modalidade de Licitação | OBJETO |
|---|---|
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | Fornecimento de Internet |

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/21, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.
( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Canavieiras-Ba _____de _____ de 2025.

_____
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

**ESTADO DA BAHIA**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
E
FATO SUPERVENIENTE

*(Papel Timbrado da Empresa)*

| | |
|---|---|
| Modalidade de Licitação<br>DISPENSA DE LICITAÇÃO | OBJETO<br>Fornecimento de Internet |

A empresa .....(razão social/CNPJ) .....,

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;
DECLARA, sob as penas de Lei, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas
DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Canavieiras-Ba _____de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

**ESTADO DA BAHIA**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*(Papel Timbrado da Empresa)*

| Modalidade de Licitação | OBJETO |
|---|---|
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | Fornecimento de Internet |

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa .....(razão social/CNPJ) ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins legais:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Canavieiras-Ba _____de _____ de 2025.

_____
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

**ESTADO DA BAHIA**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

*(Papel Timbrado da Empresa)*

| Modalidade de Licitação | OBJETO |
|---|---|
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | Fornecimento de Internet |

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 14.133/21, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos atendendo às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Canavieiras-Ba ____de _____ de 2025.

_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEE3RJK5QKYYQJC1Q0NDMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**ESTADO DA BAHIA**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

ANEXO VI

## MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Canavieiras – Estado da Bahia e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, para os fins que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA**, inscrita no CNPJ nº 00.738.524/0001-84, com sede à Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N, Centro, Canavieiras – Ba, Cep.: 45.460-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente o Sr. xxxxxxxxxxxxx, brasileira, maior, xxxxxxxx, portadora do RG no xxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliada neste Município, na Rua xxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxx, CEP xxxxxxxxx, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, CEP : xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxx, portador(a) do RG no xxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) na Rua xxxxxxxx, Bairro xxxxxxx; CEP xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei 14.133/21, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO:**
1.1. O presente Contrato se regerá pelas normas e princípios do Direito Público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 e através do Processo Administrativo n° xxx/xxxx, concernente ao Ato de Dispensa de Licitação n° xxx/xxxx.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município De Canavieiras, para atender demandas da Câmara Municipal De Canavieiras-Ba, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº xxx/xxxx.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO:**
3.1. O objeto contratado, deverá ser fornecido em até 10 (dez) dias corridos de acordo com o contrato a ser firmado com a empresa vencedora, a contar da efetiva ciência quanto à ordem de início do mesmo (emitida pela Diretoria Administrativa). Somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no Item 3 (três) do presente Termo de Referência.
3.2. A entrega dos bens, será na sede da Câmara Municipal, localizada à Praça da Bandeira, Nº 13 – Centro – Canavieiras – BA.
3.3. Os equipamentos deverão ter no mínimo 1 (um) ano de garantia, devendo este ser conferido no momento de entrega pelo Setor responsável, qualquer circunstância adversa será devolvido de imediato não ocorrendo nenhum ônus para esta Câmara Municipal, devendo a empresa no prazo máximo de 48 horas fazer a substituição sob o crivo de nova conferência e posterior aprovação ou não, decorrido o prazo e não cumprido o estabelecido será punida a empresa conforme sanções a serem estipuladas no instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**
4.1. Pela execução total do presente contrato a Câmara Municipal de Canavieiras, pagará à contratada a importância total de R$ XXXXX (por extenso), em 12 (doze) parcelas mensais R$ XXXXX (por extenso), de conforme planilha abaixo:



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEE3RJK5QKYYQJC1Q0NDMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**ESTADO DA BAHIA**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

| LOTE ÚNICO – RADIODIFUSÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | UN | QTD MENSAL | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO DO SPOT | VALOR MENSAL DO SERVIÇO | VALOR TOTAL DO SERVIÇO (12 MESES) |
| 1 | UND | 96 | **Veiculação de 96 (noventa e seis) spots institucionais rotativos de 30", mensais (8x dia nas Segundas, Quintas e Sextas).** | | | |

4.2. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**
5.1. O presente Contrato vigerá por 12 meses, a partir data de sua assinatura;
5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto no art. 107 "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21;
5.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste termo contratual;
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEE3RJK5QKYYQJC1Q0NDMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# ESTADO DA BAHIA
# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**
7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**
8.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal n° 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**
9.1. Fica designada a servidora **Maria Lucia dos Santos Carneiro, designada através da Portaria nº 003/2025**, para exercer a função de Fiscal do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, que fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
10.1. A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS.UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL. ATIVIDADE/ PROJETO: 0101.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
11.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada;
11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;
11.3. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;
11.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: VFC =VF(1+i) n onde: VFC = Valor da Fatura Corrigida; VF = Valor da Fatura; i = INPC-IBGE do mês anterior/100; n = número do dias de atraso/30;
11.5. A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto deste Contrato, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265/2004.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS:**
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

**ESTADO DA BAHIA**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I)** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II)** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

1) Moratória de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

**ESTADO DA BAHIA**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**
13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
13.5. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
13.6. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**
14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:**
15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**
16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:**
17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

**ESTADO DA BAHIA**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

contidas na -Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
18.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conformeo caso.
18.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
18.3. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará procuração aos profissionais da empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA DECIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:**
19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**
19.1. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Canavieiras-Ba com renuncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;
19.2. e, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar e assinar, em 03 (três) vias igual teor, este Instrumento.

Canavieiras (Ba), xx de xxxxxxx de 2025.

Contratante

Contratado

**EXTRATO DE PROPOSTAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022-2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO (FM), DE ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS.**

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/02/2025 A 06/03/2025**

| ITEM | EMPRESA | CNPJ | DATA | VALOR GLOBAL | HABILITADA |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA | 04.960.074/0003-02 | 06/03/2025 | R$ 60.007,68 | SIM |

Canavieiras-Ba, 07 de março de 2025.

Augusto Dias Veira Neto
Agente de Contratação

# ESTADO DA BAHIA
# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

**EXTRATO DE PROPOSTAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022-2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO (FM), DE ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS.**

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/02/2025 A 06/03/2025**

| ITEM | EMPRESA | CNPJ | DATA | VALOR GLOBAL | HABILITADA |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA | 04.960.074/0003-02 | 06/03/2025 | R$ 60.007,68 | SIM |

Canavieiras-Ba, 07 de março de 2025.

Augusto Dias Veira Neto
Agente de Contratação



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTK2MKEXMKVGMTG0QZK4RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Rádio Costa Sul FM 99,3 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

**De** Lidiane Passos <lidiane@costasulfm.com.br>
**Para** <licitacao@camaracanavieiras.ba.gov.br>
**Cópia** 'Eduardo Gordiano' <eduardo.gordiano@gmail.com>
**Responder p...** <comercial@costasulfm.com.br>
**Data** 2025-03-06 14:31

PROPOSTA_COMERCIAL_-_CAMARA_VEREADORES_assinado.pdf(~173 KB) ALVARÁ CSFM 2025.pdf(~155 KB) 3ª ALTERAÇÃO.pdf(~3,2 MB)
Adobe Scan 27 de fev. de 2025.pdf(~148 KB) certidão cocordata e falencia.pdf(~32 KB)
Certidão negativa de débitos trabalhistas - 170325.pdf(~88 KB) CND ESTADUAL 260425.pdf(~118 KB) CND Federal - 260825.pdf(~72 KB)
CND FGTS 230325.pdf(~94 KB) CND municipal 050425.pdf(~83 KB) CNH ANDRE.pdf(~290 KB) CNH Eduardo.pdf(~113 KB)
CNPJ - CSFM.PDF(~108 KB) RG ANGELICA.jpeg(~61 KB) RG EMILIA.pdf(~838 KB)
20250306_DECLARACAO_COBERTURA_CANAVIEIRAS.pdf(~288 KB) 20250306_LICENCA_FUNCIONAMENTO_ESTACAO_A3.pdf(~22 KB)
20250306_MAPA_COBERTURA.pdf(~633 KB) 20250306_RELATORIO_DO_CANAL_A3.pdf(~27 KB) ATESTADO DE CAPACIDADE SDC 02.pdf(~246 KB)
CONTRATO N°47 SDC SISTEMA DIGITAL CAPACIDADE 02.pdf(~271 KB)
DECLARACAO_DE_FATOS_SUPERVENIENTES_IDONEIDADE_anexo_III_assinado.pdf(~148 KB)
DECLARACAO_DE_MICRO_EMPRESA_anexo_VI_assinado.pdf(~146 KB)
DECLARACAO_DE_NAO_EMPREGOS_DE_MENOR_anexo_II_assinado.pdf(~126 KB)
DECLARACAO_DE_REQUISITO_DE_HABILITACAO_anexo_V_assinado.pdf(~131 KB)

[redacted]zados, Boa Tarde.

Segue anexo documentação ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO (FM), DE ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS.

Favor Confirmar recebimento.

Caso haja qualquer outra necessidade, estou à disposição!

Atenciosamente,

COSTA SUL FM 99.3
RBR
*Lidiane Passos*
Dept Comercial
73 9 8149-1060
comercial@costasulfm.com.br

[redacted]

RG ANGELICA.jpeg ~61 KB

# PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO (FM), DE ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, PARA ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA.

PROPOSTA:

| LOTE ÚNICO - RADIODIFUSÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | UN | QTD MENSAL | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO DO SPOT | VALOR MENSAL DO SERVIÇO | VALOR TOTAL DO SERVIÇO (12 MESES) |
| 1 | UND | 96 | Veiculação de 96 (noventa e seis) spots institucionais rotativos de 30", mensais (8x dia nas Segundas, Quintas e Sextas). 01 (Uma) Entrevista quinzenal com duração de 45 minutos no jornalismo local, com a presença do presidente da casa e mais 02 vereadores por programa. | 52,09 | 5.000,64 | 60.007,68 |
| TOTAL GERAL R$ | | | | | | 60.007,68 |

Valor Global da Proposta:Sessenta mil,sete reais e sesssenta oito centavos

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social: SDC Sistema Digital de Comunicação Ltda
Nº do CNPJ:04.960.074/0003-92
Endereço: Av. Rio Branco, 741 - 1º e 2º andares - Centro - Canavieiras/Ba

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

Canavieiras-Ba, 06 Março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE EDUARDO GORDIANO CHAGAS
Data: 06/03/2025 10:15:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Responsável
CPF:

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.960.074/0003-92**<br>**FILIAL** | | **06/11/2012** |

NOME EMPRESARIAL
**SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICACAO LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **COSTA SUL FM** | **EPP** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV BARAO DO RIO BRANCO** | **741** | **ANDAR 1** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **45.860-000** | **CENTRO** | **CANAVIEIRAS** | **BA** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **FINANCEIRO@FMVALE.COM.BR** | **(75) 3634-3239** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **06/11/2012** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2025** às **13:13:42** (data e hora de Brasília).

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ/MF Nº 04.960.074/0001-20 – JUCEB Nº 29202.452.373 DE 26/03/2002.

*1.* **JOSÉ EDUARDO GORDIANO CHAGAS**, brasileiro, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascido em **15/05/1974**, solteiro, comerciante, CPF nº **730.898.005-78**, Cédula de Identidade RG nº **05589387-28** SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Nita Costa, nº 187, Apartamento 502, Jardim Apipema, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: **40155-000**,

*2.* **ANDRÉ LUIZ MUNDURUCA CAMPOS**, brasileiro, maior, natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascido em **17/04/1975**, solteiro, comerciante, CPF nº **888.371.495-49**, Cédula de Identidade RG nº **05010582-57** SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Bruxelas, nº 646, Santa Mônica, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: **44077-790**,

*3.* **MARIA ANGÉLICA PEDREIRA DOS SANTOS**, brasileira, maior, natural de Mairi, Estado da Bahia, nascida em **13/03/1958**, divorciada, odontóloga, CPF nº **271.670.385-04**, Cédula de Identidade RG nº **01106269-07** SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Bruxelas, nº 646, Santa Mônica, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: **44077-790**, e

*4.* **EMILIA MARIA GORDIANO CHAGAS**, brasileira, maior, natural de Valente, Estado da Bahia, nascida em 22/01/1948, casada em comunhão universal de bens, professora, CPF nº **073.841.575-87**, Cédula de Identidade RG nº **1.137.556** SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Nita Costa, nº 187, Apartamento 502, Jardim Apipema, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: **40155-000**, únicos sócios da sociedade empresária limitada "**SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**", com sede à Rua Tiradentes, nº 30, 4º Andar, Centro, CEP: **44571-115**, na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE **29202.452.373** de **26/03/2002** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.960.074/0001-20**, resolvem, assim, **alterar** e **consolidar** o contrato social:

**Cláusula Primeira** – A sociedade abrirá uma filial na Avenida Otávio Mangueira, nº 639, 1º Andar, Centro, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, CEP: **45860-000**, cujo o ramo de atividade será o serviço de radiodifusão sonora e de imagens, em base comercial, mediante concessão ou permissão que lhe venha ser outorgada por atos dos poderes públicos, com observância na produção e programação dos seus serviços às finalidades educativas, artísticas, culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com legislação referente e aplicável ao serviço (Cnae-Fiscal 6010-1/00).

**Cláusula Segunda** – Não haverá destaque de capital para esta filial.

**Cláusula Terceira** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Quarta** – A Sociedade será gerida e administrada pelos sócios **JOSÉ EDUARDO GORDIANO CHAGAS** e **ANDRÉ LUIZ MUNDURUCA CAMPOS**, já qualificados no preâmbulo, sendo-lhes atribuído todos os poderes de administração legal da Sociedade e sua representação em juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os documentos conjuntamente, relativos às suas questões sociais e comerciais para o que se lhe dispensam prestação de caução.

**Cláusula Quinta** – Os sócios **JOSÉ EDUARDO GORDIANO CHAGAS** e **ANDRÉ LUIZ MUNDURUCA CAMPOS**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AC633375

**Cláusula Sexta** – À vista da modificação ora ajustada, **consolida-se** o contrato social, com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA. SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**Cláusula I** - A sociedade gira sob o a denominação empresarial "**SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**"

**Cláusula II** - A sociedade tem por objetivo o serviço de radiodifusão sonora e de imagens, em base comercial, mediante concessão ou permissão que lhe venha ser outorgada por atos dos poderes públicos, com observância na produção e programação dos seus serviços ás finalidades educativas, artísticas, culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com legislação referente e aplicável ao serviço (Cnae-Fiscal 6010-1/00).

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade gira sob o nome fantasia: "**DIGITAL FM**", para Rádio FM, "**DIGITAL AM**", para Rádio AM e "**TV DIGITAL**", para Televisão.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade tem sua sede na Rua Tiradentes, nº 30, 4º Andar, Centro, CEP: **44571-115**, na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia.

**Cláusula III** - A sociedade possui uma filial na Avenida Lomanto Junior, nº 23, Salas 03, 04 e 05, Prédio União Empresarial Center, Centro, na cidade de Amargosa, Estado da Bahia, CEP: **45300-000**, registrada na JUCEB sob nº **29900.972.496** de **28/06/2010** e com CNPJ nº **04.960.074/0002/01**.

**Cláusula IV** - A sociedade possui uma filial na Avenida Otávio Mangueira, nº 639, 1º Andar, Centro, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, CEP: **45860-000**.

**Cláusula V** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** - Quando e se necessário à dissolução da sociedade, os dispositivos da Lei pertinente serão observados.

**Cláusula VI** - A sociedade se compromete, por seus sócios, se investida na qualidade de Concessionária Ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social nem proceder à transferência de cotas, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizado pelo Poder Concedente.

**Cláusula VII** - A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, leis, decretos-lei, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais vigentes ou a viger, referentes e aplicáveis aos serviços de Radiodifusão que lhe forem outorgados.

**Cláusula VIII** - A sociedade se obriga a obedecer à organização dos quadros de pessoal as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações.

**Cláusula IX** - As cotas representativas do capital social são **INALIENÁVEIS** e **INCAUCIONÁVEIS**, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AC633376

**Cláusula X** - O capital social é de **R$ 80.000,00** *(oitenta mil reais), dividido em* ***80.000*** *(oitenta mil)* quotas, no valor nominal de R$ **1,00** (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios:

| Sócios | % | Quotas | Valor – R$ |
|---|---|---|---|
| José Eduardo Gordiano Chagas | 25 | 20.000 | 20.000,00 |
| André Luiz Munduruca Campos | 25 | 20.000 | 20.000,00 |
| Maria Angélica Pedreira dos Santos | 25 | 20.000 | 20.000,00 |
| Emilia Maria Gordiano Chagas | 25 | 20.000 | 20.000,00 |
| **Total** | **100** | **80.000** | **80.000,00** |

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula XI** - As cotas são individuais em relação à sociedade, que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

**Cláusula XII** - A Sociedade será gerida e administrada pelos sócios **JOSÉ EDUARDO GORDIANO CHAGAS** e **ANDRÉ LUIZ MUNDURUCA CAMPOS**, já qualificados no preâmbulo, sendo-lhes atribuído todos os poderes de administração legal da Sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os documentos conjuntamente, relativos às suas questões sociais e comerciais para o que se lhe dispensam prestação de caução.

**Parágrafo Primeiro** - A hipótese de dispor ou onerar com as ressalvas atinentes sobre qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna obrigatória a assinatura de todos os sócios.

**Parágrafo Segundo** - Aos sócios administradores **JOSÉ EDUARDO GORDIANO CHAGAS** e **ANDRÉ LUIZ MUNDURUCA CAMPOS**, caberão uma retirada de "pró-labore" que será fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo aos critérios aplicados pela Legislação do Imposto de Renda.

**Cláusula XIII** - O uso da denominação social nos termos da **CLÁUSULA XII**, deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os sócios administradores pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

**Cláusula XIV** - Os Administradores da Sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecidas e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Único** - Os sócios administradores poderão constituir respectivos procuradores investidos nos poderes de gestão e administração da Sociedade, atribuição que caberá a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida, o ato da nomeação será necessariamente submetido á prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

**Cláusula XV** - As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos á Sociedade sem o conhecimento expresso dos sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AC633377

escrito aos demais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação para que exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência a aquisição de cotas da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Fica ajustados entre as partes que o sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais fundo do comércio e patrimonial, lucros apurados em balanço especial, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será à vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios.

**Parágrafo Segundo** - A saída de sócio será objeto na oportunidade, de Alteração Contratual, sendo submetido o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

**Cláusula XVI** - O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer natureza de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, integrando o quadro social mediante consenso entre os sócios supérstites, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe à anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os direitos legais.

**Parágrafo Único** - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos à vista ou em parcelas convencionadas entre os sócios da época.

**Cláusula XVII** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro quando serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício e as demonstrações financeiras de conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de Capital na Sociedade, ou mantidos como reserva para posterior incorporação ao Capital Social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios, também nas proporções de suas cotas.

**Cláusula XVIII** - Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro 1919 e a lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de Janeiro de 1996, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os administradores e sócios.

**Cláusula XIX** - Fica desde já convencionada, a dispensa das formalidades legais de convocação por edital para deliberações e aprovação de prestações de contas, inclusive com a publicação em jornais oficiais ou não, de balanços patrimoniais e demonstrações de resultados, desde que ambos os sócios compareçam ou se declarem cientes por escrito do local, data, hora e ordem do dia constantes da convocação, assim como, das próprias reuniões ordinárias e/ou extraordinárias ou não e assembléias gerais se ambos os sócios decidirem por escrito sobre as respectivas matérias, como de fato o fazem neste ato, conforme o previsto no artigo 1.072, parágrafo 2º e 3º, do CC/2002.

**Cláusula XX** - Os sócios **JOSÉ EDUARDO GORDIANO CHAGAS** e **ANDRÉ LUIZ MUNDURUCA CAMPOS**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AC633378

**Cláusula XXI** - Fica eleito o foro de **Santo Antonio de Jesus/Ba**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Santo Antonio de Jesus/Ba, 11 de Outubro de 2012.

**José Eduardo Gordiano Chagas**

**André Luiz Munduruca Campos**

**Maria Angélica Pedreira dos Santos**

**Emilia Maria Gordiano Chagas**

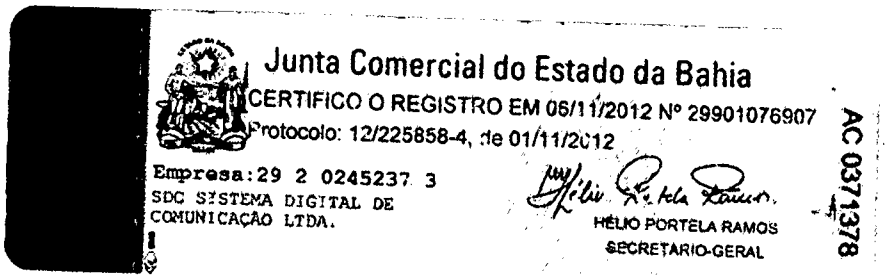
Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2012 Nº 29901076907
Protocolo: 12/225858-4, de 01/11/2012
Empresa:29 2 0245237 3
SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL
AC 0371378

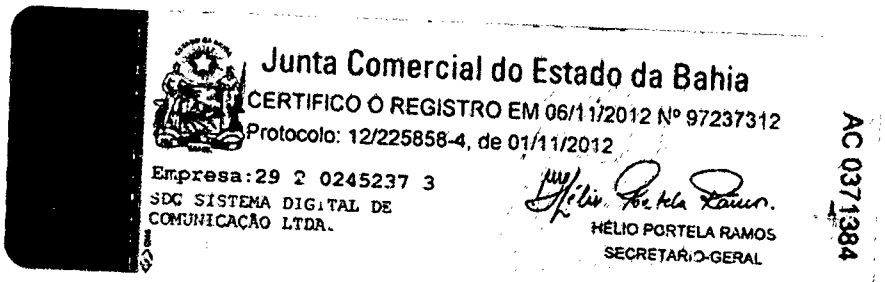
Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2012 Nº 97237312
Protocolo: 12/225858-4, de 01/11/2012
Empresa:29 2 0245237 3
SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL
AC 0371384

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B
A

NOME
JOSE EDUARDO GOPDIANO CHAGAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
558938728 SSP BA

CPF
730.898.005-78

DATA NASCIMENTO
15/05/1974

FILIAÇÃO
FERNANDO HENRIQUE BATISTA C HAGAS
EMILIA MARIA GORDIANO CHAGA S

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02672174447

VALIDADE
27/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
14/10/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTO ANTONIO DE JESUS, BA

DATA EMISSÃO
05/06/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12261946765
BA509681856

[redacted] BAHIA [redacted]

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1642101872

HZG

1642101872

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO** / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2159880012

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ANDRE LUIZ MUNDURUCA CAMPOS

1ª HABILITAÇÃO
27/04/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/04/1975, FEIRA DE SANTANA, BA

4a DATA EMISSÃO
03/06/2022

4b VALIDADE
31/05/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
501058257 SSP BA

4d CPF
888.371.495-49

5 Nº REGISTRO
01801435713

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
DILSON BORBOZA CAMPOS

LENLINE MUNDURUCA CAMPOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| | 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|---|
| ACC | | | | |
| A | | | | |
| A1 | | | | |
| B | | | 31/05/2032 | |
| B1 | | | | |
| C | | | | |
| C1 | | | | |

| | 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|---|
| D | | | | |
| D1 | | | | |
| BE | | | | |
| CE | | | | |
| C1E | | | | |
| DE | | | | |
| D1E | | | | |

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
184700:6520
BAS11006583

LOCAL
FEIRA DE SANTANA, BA

BAHIA

2159880012

2 e 1 Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombres y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Numero de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiacion - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA018014357<137<<<<<<<<<<<
7504172M3205312BRA<<<<<<<<<<<2
ANDRE<<LUIZ<MUNDURUCA<CAMPOS<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

**SERPRO / SENATRAN**

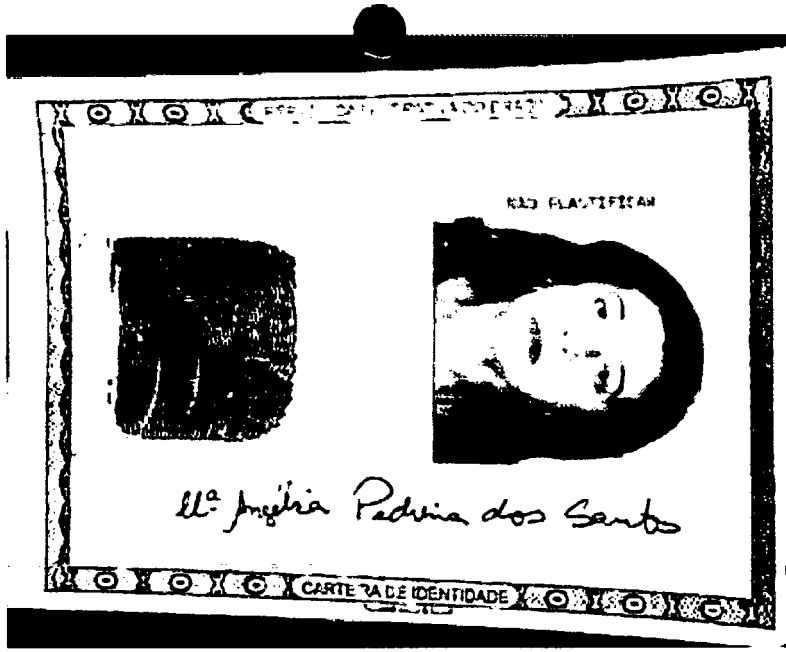


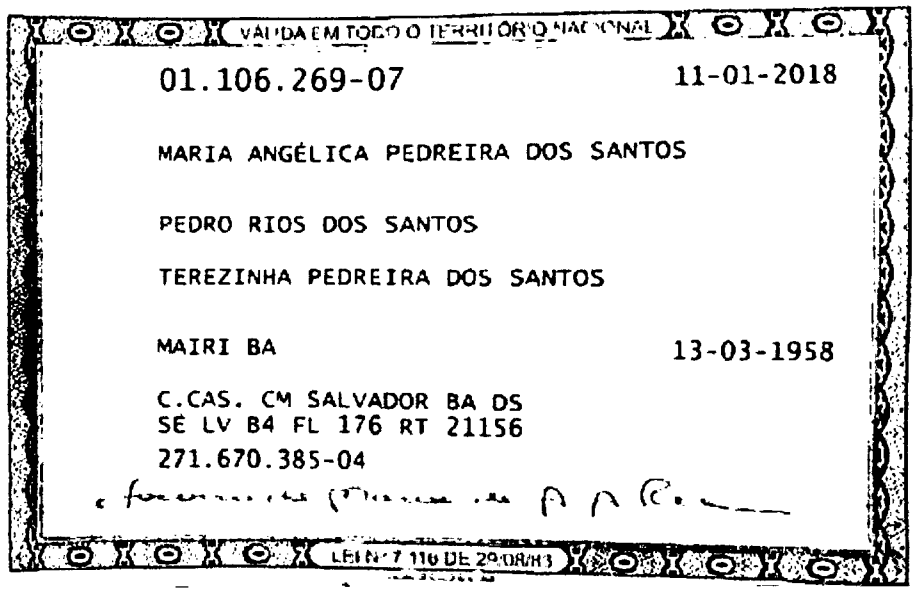


https://webmail.camaracanavieiras.ba.gov.br/?_task=mail&_frame=1&_mbox=INBOX&_uid=4&_part=15&_action=get&_extwin=1
13/03/2025, 15:11
webmail.camaracanavieiras.ba.gov.br (306×856)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR

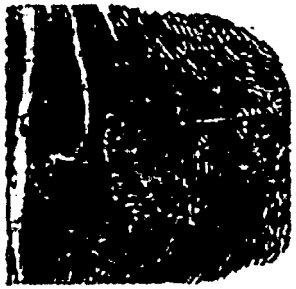

Emilia Maria Gordiano Chagas

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

01.137.556-60 12-04-2011

EMILIA MARIA GORDIANO CHAGAS

JOÃO JONAS GORDIANO

EDLA OLIVEIRA GORDIANO

VALENTE BA 22-01-1948

C.CAS. CM VALENTE BA DS
SEDE LV 04B FL 191 RT 1220
073.841.575-87

Havilda M.ª de Almeida Santos

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICACAO LTDA**
**CNPJ: 04.960.074/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:15 do dia 27/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2025.
Código de controle da certidão: **400B.053C.2E07.C934**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.960.074/0003-92
**Razão Social:** SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICACAO LTDA
**Endereço:** AV OTAVIO MANGUEIRA 639 ANDAR 1 / CENTRO / CANAVIEIRAS / BA / 45860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**22/02/2025 a 23/03/2025

**Certificação Número:** 2025022201471121324650

Informação obtida em 26/02/2025 11:59:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.960.074/0003-92
Certidão nº: 64443503/2024
Expedição: 18/09/2024, às 16:24:57
Validade: 17/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.960.074/0003-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº**: 00731647E

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).**

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **06/03/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social**: SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
**CNPJ**: 04.960.074/0003-92
**Endereço**: Av Barão do Rio Branco, 741 Centro - Canavieiras - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 6 de março de 2025

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 26/02/2025 11:57

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20251109570**

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| **SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICACAO LTDA** | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| **105.046.392** | **04.960.074/0003-92** |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Prefeitura Municipal de Canavieiras**
**Secretaria Municipal da Fazenda**
Praça da Bandeira, 01
Centro - CANAVIEIRAS - BA CEP: 45860-000
CNPJ: 13.817.804/0001-20

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Número: 000095/2025.E**

Nome/Razão Social: **SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME**
Nome Fantasia: **DIGITAL**
Inscrição Municipal: **35555** CPF/CNPJ: **04.960.074/0003-92**
Endereço: **AVN BARÃO DO RIO BRANCO, 741 1º ANDAR**
**CENTRO CANAVIEIRAS - BA CEP: 45860-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

**********
**********
**********
**********

Esta certidão foi emitida em **06/03/2025** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/04/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **660001069960000001819503000095202503063**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://canavieiras.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 06/03/2025 às 14:28:39

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº 237 / 2025

# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL
SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME

NOME FANTASIA
DIGITAL

ENDEREÇO
AVN BARÃO DO RIO BRANCO 741 1º ANDAR CENTRO - CANAVIEIRAS - BA

ATIVIDADE
Atividades de rádio

**INSCRIÇÃO**

| CODIGO ATIVIDADE | CAD. ECONÔMICO | CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| 6010-1/00 | 35555 | 04.960.074/0003-92 |

**RESTRIÇÕES**

José Ferreira dos Santos
Assessor de Fiscalização Tributária
Decreto Nº 019/2025

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Eliú Matos Lemos da Silva
Secretário de Finanças
Decreto Nº 004/2025

SECRETARIA DE FINANÇAS

| DATA EMISSÃO | VALIDADE |
|---|---|
| 06/03/2025 | 31/12/2025 |

[illegible] ALVARÁ SERÁ AFIXADO EM LUGAR [illegible]

ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Estado da Bahia

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ***SDC – SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA*, CNPJ: 04.960.074/0003-92**, situada na Av. Rio Branco, nº 741, 1º e 2º Andar, **CANAVIEIRAS – BAHIA – CEP 45.860-000,** prestou os serviços conforme descrição abaixo a Prefeitura Municipal de Una cumprindo os requisitos técnicos e de prazo, não havendo, até o presente momento, nenhum fato que desabone a sua conduta ou qualidade dos mesmos.

**CONTRATO Nº:** 047/2024

- ✓ **REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE NOTAS DE INTERESSE PUBLICO ACERCA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVES DE VEICULO DE RADIO DIFUSÃO.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE NOTAS DE INTERESSE PUBLICO conforme** contrato em anexo:

**DATA CONTRATO:** 02/01/2024.

**UNA – BAHIA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ESTADO DA BAHIA

**GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA**

**FISCAL DE CONTRATOS**
**PORTARIA Nº 34 DE 02 DE MARÇO DE 2017**

ESTADO OA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

# CONTRATO Nº 000047/2024

**Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNA e a empresa SDC-SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA ME, para os fins que especifica.**

O **MUNICÍPIO DE UNA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.672.606/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO BIRSCHNER**, brasileiro, maior, portador do RG nº 0971162468 SSP/BA e CPF nº 014.834.565-44, residente e domiciliado neste Município, na Rua Félix Caldas, nº 215, Centro, e, do outro lado, a Empresa **SDC-SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, estabelecida na Praça BARÃO DO RIO BRANCO, 741 Centro – Canavieiras - BA - CEP: 45860000, inscrita no CNPJ nº 04.960.074/0003-92, representada neste ato por JOSÉ EDUARDO GORDIANO CHAGAS, portador do RG nº 05589387-28, CPF nº 730.898.005-78, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 741 - Centro – Canavieiras – BA - CEP: 45680000, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000016/2024**, com as seguintes cláusulas:

## DOS DOCUMENTOS

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## DO OBJETO

**Cláusula segunda.** Este contrato tem por objeto a **REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE NOTAS DE INTERESSE PUBLICO ACERCA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVES DE VEICULO DE RADIO DIFUSÃO.** para execução no regime de empreitada por preço unitário/global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

**§ 1º** Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

**§ 2º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

**§ 3º** O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo 000016/2024, **Dispensa nº 000007/2024**, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este

comum, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a CONTRATANTE após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se autorizadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula quarta.** As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico, e/ou ETP (Estudo Técnico Preliminar), termo de referência, constante nos autos.

**Cláusula quarta.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nominados e/ou designados pela Administração Municipal.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do MUNICÍPIO e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail ou qualquer outro meio idôneo;

§ 2º São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Plano de Contratações;

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA.

[redacted] do gestor do contrato.

§ 5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

§ 7º A fiscalização será exercida pelo Sr GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I - promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica.

IV - fiscalizar a prestação dos serviços comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município no site ou portal oficial;

VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VII - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA

I - contatar com a CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II - executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e nos autos do processo administrativo;

III - refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

IV - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação.

V - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE,

VIII - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX - providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por

quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DO CRÉDITO

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes deste contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 20 - SEC. MUNI. DE GOVERNO, ADM. E PLANEJAMENTO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20 - SEC. MUNI. DE GOVERNO, ADM. E PLANEJAMENTO - PROJETO/ATIVIDADE: 2029.0412282.009 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE GOV., ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSO: 150000000000 - RECURSOS ORDINARIOS

## DO PAGAMENTO

**Cláusula oitava.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais)

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:
I - a CONTRATADA deverá comprovação de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), ou entrega dos bens de consumo, obedecidos os requisitos previstos em lei, inclusive quanto à regularidade de habilitação.
II - caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
III - a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo setor competente;
IV - a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:
I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
II - será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

DO REAJUSTE

**Cláusula nona.** Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo índice IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste contrato.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:
I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprova a origem do novo preço praticado

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula décima.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar a contratar com o Município de Una e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico OU às seguintes multas:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) produto(s) ou serviços, pelo atraso na entrega

II - 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, limitada sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço de caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de

correção monetária, conforme índice utilizado pelos índices oficiais de correção da Administração Pública, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município Contratante será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Públ

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

**§ 11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
**§ 12.** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
**§ 13.** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
**§ 14.** Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

## DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima primeira.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 1º** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
**§ 2º** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará

ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## DOS ENCARGOS

**Cláusula décima segunda.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima terceira.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula décima quarta.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## DOS PRAZOS

**Cláusula décima quinta.** Este contrato terá os seguintes prazos

I - de vigência: **02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

**Parágrafo único.** Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico, ETP ou Termo de Referência.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

**DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula décima sexta**. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Municipal, nos termos do art. 174 da Lei n 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade. Este Contrato está vinculado ao processo de **Dispensa nº 000007/2024.**

**DO FORO.**

**Cláusula décima sétima.** Fica eleito o Foro da Comarca de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Una (BA), 02 de janeiro de 2024.**

**TIAGO BIRSCHNER**

**Prefeito Municipal**

**SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

ESTADO DO Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

## Itens do Contrato

| Lote: | LOTE 01 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | [illegible] | [illegible] | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 000001 | SPOT INSTITUCIONAL ROTATIVOS DE 30 | UNI | 12 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | | 48.000,88 |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANATEL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| BISPO GUAPORE RADIODIFUSAO LTDA | | | | 03501658000122 |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| 598411650 | 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | | 15° 37' 41.00" S | 39° 01' 43.59" W |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO |
|---|---|
| RODOVIA CANAVIEIRAS/SANTA LUZIA, nº KM 21. | |

| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|
| Área Rural | Canavieiras | BA |

| | | | |
|---|---|---|---|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 03/09/2033 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICIPIO: | Canavieiras | UF: | BA |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 99.3 MHz | CANAL: | 257 |
| CLASSE: | A3 | COTA BASE DA TORRE: | 41 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYV503 | | |
| NOME FANTASIA: | | NUMPROCESSO: | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Canavieiras | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | AV. RIO BRANCO | BAIRRO: | CENTRO |
| MUNICIPIO: | Canavieiras | UF: | BA |
| NUMERO: | 741 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| MUNICIPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Diretiva | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Tecler Equipamentos Eletrônicos Ltda. | MODELO: | TEC 129 |
| CÓDIGO: | 015751200345 | POTENCIA: | 3.5 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | Tecler Equipamentos Eletrônicos Ltda. | MODELO: | TEC:21 |
| CÓDIGO: | 011006800345 | POTENCIA: | 1.0 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTENCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | TELE TELE ELETRO[illegible] | MODELO: | TEVP-6 |
| POLARIZAÇÃO: | Vertical | GANHO: | 8.05 dBd |
| DESCRIÇÃO: | OMNIDIRECIONAL | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 270 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 90 m | BEAM TILT: | 0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| POLARIZAÇÃO: | | GANHO: | dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | BEAM TILT: | graus |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | RFS CELLFLEX | MODELO: | LCF158-50JA |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| RIG | | | |
| Código PI: | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/03/2025 11:19:17

| APLICAÇÃO | Emitido em | Esta licença pode ser validada em |
|---|---|---|
| | 29/01/2024 | https://sistemas.anatel.gov.br/sse/public/view/b/licenca.jsp?token=.eJU0NcYhTQ1JcOZzhc3WMaVAVbmNhOsqvMDI1NdOWFlZTQ4NWYtZMA== |

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

# DECLARAÇÃO

Na condição de responsável técnico pela emissora de Frequência Modulada da SDC Sistema Digital de Comunicação Ltda(*). DECLARO que, de acordo com as condições atuais de operação (99,3 MHz, classe A3), devidamente licenciada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL conforme Licença para Funcionamento de Estação apresentada em anexo, a mesma oferece intensidade de sinal suficiente para garantir condições adequadas e estáveis de recepção em todo município de CANAVIEIRAS e parte sul do estado da Bahia.

(*) – Processo nº 53115.026993/2023-13 em tramitação no Ministério das Comunicações, de Transferência de Outorga da Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda para **SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**, protocolado em 16/10/2023.

Porto Alegre, 06 de março de 2025.

CHARLES ZUCCHETTI:76172511068 2025.03.06 11:48:50 -03'00'

Eng. Charles Zucchetti
CREA/RS 104.144-D
VISTO: 36938BA
RNP 2201894353

Rua João Abbott, 503 - Sala 302 - Petrópolis - 90460-150 - PORTO ALEGRE – RS - Fone: +51 3388-4322
engenharia@sulradio.com.br

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

# INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Com objetivo de subsidiar informações e declaração relativas às condições de cobertura da estação em Frequência Modulada da SDC Sistema Digital de Comunicação Ltda, emissora de Canavieiras/BA, apresentamos imagem de satélite em que se insere a figura do contorno de serviço efetivo (real) da emissora, já considerados os efeitos da topografia. Estas projeções foram obtidas por predições realizadas por software específico, com a utilização de base de dados digitalizada da topografia da região, e corresponde às reais condições de recepção do sinal da emissora, que permite o atendimento de todo município de CANAVIEIRAS/BA, com padrões de sinas considerados adequados às áreas urbanas, normalmente mais suscetíveis às interferências radioelétricas.

Porto Alegre, 06 de março de 2025.

CHARLES ZUCCHETTI:76172511068

CHARLES ZUCCHETTI:76172511068
2025.03.06 11:49:24 -03'00'

Eng. Charles Zucchetti
CREA/RS 104.144-D
VISTO: 36938BA
RNP 2201894353

Rua João Abbott, 503 - Sala 302 - Petrópolis - 90460-150 - PORTO ALEGRE – RS - Fone: +51 3388-4322
engenharia@sulradio.com.br

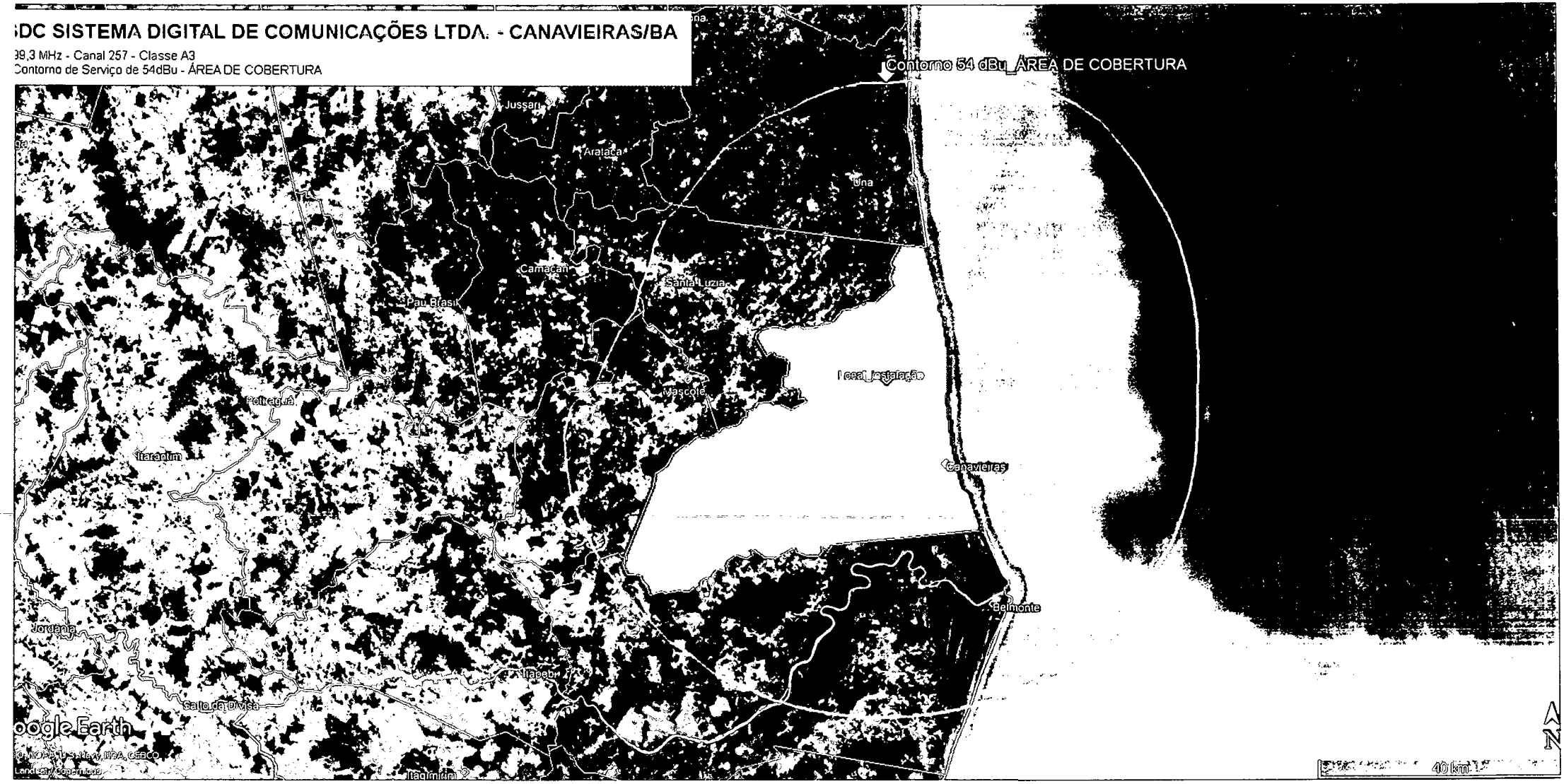


CHARLES ZUCCHETTI:76172511068

CHARLES ZUCCHETTI:76172511068
2025.03.06 11:50:05 -03'00'

Id solicitação: 57dbac105e23c

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** BISPO GUAPORE RADIODIFUSAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (62) 96500262 | **E-mail:** |
| **CNPJ:** 03.801.058/0001-22 | **Número do Fistel:** 50403459095 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 31/05/2011 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 03/09/2033 | |
| **Observações:** RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 63.562, DE 9/2/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 13/02/2007. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA JUSCELINO KUBISCHEK | | **Complemento:** QUADRA 21 |
| **Bairro:** BOTAFOGO | | **Numero:** 01 |
| **Município:** Goiânia | **UF:** GO | **CEP:** 74460000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. RIO BRANCO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 741 |
| **Município:** Canavieiras | **UF:** BA | **CEP:** 45860000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RODOVIA CANAVIEIRAS/SANTA LUZIA | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Área Rural | | **Numero:** KM 21 |
| **Município:** Canavieiras | **UF:** BA | **CEP:** 45860000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. RIO BRANCO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 741 |
| **Município:** Canavieiras | **UF:** BA | **CEP:** 45860000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Canavieiras | **UF:** BA |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 257 | **Frequência:** 99.3 MHz | **Classe:** A3 | **ERP Máxima:** 17.2333kW |
| **HCI:** 90 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 698411650 | **Número Indicativo:** ZYV503 |
| **Data Último Licenciamento:** 29/01/2024 | **Número da Licença:** 53500.112703/2023-18 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 15° 33' 41.00" S | **Longitude:** 39° 01' 43.50" W | **Cota da base:** 61 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 015751200345 | **Modelo:** TEC 128 |
| **Fabricante:** Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. | **Potência de Operação:** 3.5 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF158-50JA | | **Fabricante:** RFS CELLFLEX | |
| **Comprimento da Linha:** 95.0 m | **Atenuação:** 0.66 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.0 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** TEVP-6 | | | **Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA. | | |
| **Ganho:** 8.05 dBd | **Beam-Tilt:** 0 ° | **Orientação NV:** 270 ° | **Polarização:** Vertical | **HCI:** 90 m | **ERP Máxima:** 17.23 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** 0.57 | **5°:** 0.6 | **10°:** 0.64 | **15°:** 0.71 | **20°:** 0.79 | **25°:** 0.86 | **30°:** 0.92 | **35°:** 0.99 | **40°:** 1.06 | **45°:** 1.19 | **50°:** 1.33 | **55°:** 1.51 |
| **60°:** 1.7 | **65°:** 1.91 | **70°:** 2.12 | **75°:** 2.32 | **80°:** 2.51 | **85°:** 2.66 | **90°:** 2.82 | **95°:** 2.63 | **100°:** 2.43 | **105°:** 2.16 | **110°:** 1.88 | **115°:** 1.68 |
| **120°:** 1.48 | **125°:** 1.34 | **130°:** 1.21 | **135°:** 1.06 | **140°:** 0.92 | **145°:** 0.87 | **150°:** 0.81 | **155°:** 0.77 | **160°:** 0.72 | **165°:** 0.67 | **170°:** 0.61 | **175°:** 0.57 |
| **180°:** 0.53 | **185°:** 0.46 | **190°:** 0.39 | **195°:** 0.35 | **200°:** 0.32 | **205°:** 0.3 | **210°:** 0.27 | **215°:** 0.26 | **220°:** 0.26 | **225°:** 0.22 | **230°:** 0.18 | **235°:** 0.15 |
| **240°:** 0.12 | **245°:** 0.1 | **250°:** 0.07 | **255°:** 0.03 | **260°:** 0 | **265°:** 0 | **270°:** 0 | **275°:** 0 | **280°:** 0 | **285°:** 0.06 | **290°:** 0.11 | **295°:** 0.12 |
| **300°:** 0.13 | **305°:** 0.18 | **310°:** 0.23 | **315°:** 0.24 | **320°:** 0.26 | **325°:** 0.27 | **330°:** 0.3 | **335°:** 0.35 | **340°:** 0.39 | **345°:** 0.44 | **350°:** 0.49 | **355°:** 0.53 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** Lat 15°20'12.4'' S Lon 39°1'43.5'' W | **5°:** Lat 15°20'1.31'' S Lon 39°0'29.14'' W | **10°:** Lat 15° 20'15.33'' S Lon 38°59'16.2' W | **15°:** Lat 15° 20'12.44'' S Lon 38°5 7'58.86'' W | **20°:** Lat 15° 19'54.26'' S Lon 38°5 6'31.51'' W | **25°:** Lat 15°19'57.8' S Lon 38°55'5.52' W | **30°:** Lat 15° 20'17.91'' S Lon 38°53'42.8' W | **35°:** Lat 15° 20'53.55'' S Lon 38°5 2'26.39'' W | **40°:** Lat 15° 21'39.61'' S Lon 38°5 1'15.97'' W | **45°:** Lat 15° 22'41.76'' S Lon 38°5 0'20.08'' W | **50°:** Lat 15°23'44.7' S Lon 38° 49'26.82'' W | **55°:** Lat 15° 24'54.27'' S Lon 38°4 8'43.73'' W |
| **60°:** Lat 15°26'6.49'' S Lon 38°48'7.55'' W | **65°:** Lat 15° 27'18.74'' S Lon 38°4 7'33.98'' W | **70°:** Lat 15° 28'34.77'' S Lon 38°4 7'11.84'' W | **75°:** Lat 15° 29'50.36'' S Lon 38°4 6'52.17'' W | **80°:** Lat 15°31'7.73' S Lon 38° 46'44.35'' W | **85°:** Lat 15° 32'24.65'' S Lon 38°4 6'43.67'' W | **90°:** Lat 15°33'40.5' S Lon 38° 46'45.06'' W | **95°:** Lat 15° 34'56.34'' S Lon 38°4 6'43.48'' W | **100°:** Lat 15 °36'13.26'' S Lon 38°4 6'43.98'' W | **105°:** Lat 15 °37'31.88'' S Lon 38°5 6'46.86'' W | **110°:** Lat 15 °38'49.51'' S Lon 38°47'1.86'' W | **115°:** Lat 15°40'6.36'' S Lon 38° 47'24.17'' W |
| **120°:** Lat 15 °41'21.78'' S Lon 38°4 7'53.75'' W | **125°:** Lat 15°42'29.7' S Lon 38° 48'38.58'' W | **130°:** Lat 15 °43'33.59'' S Lon 38°4 9'29.41'' W | **135°:** Lat 15 °44'39.67'' S Lon 38°5 0'18.86'' W | **140°:** Lat 15 °45'38.27'' S Lon 38°5 1'17.92'' W | **145°:** Lat 15 °46'31.95'' S Lon 38°5 2'22.41'' W | **150°:** Lat 15 °47'20.23'' S Lon 38°5 3'31.89'' W | **155°:** Lat 15 °47'58.38'' S Lon 38°5 4'47.95'' W | **160°:** Lat 15 °48'34.46'' S Lon 38°56'5.5'' W | **165°:** Lat 15 °48'54.86'' S Lon 38°5 7'28.99'' W | **170°:** Lat 15 °49'17.41'' S Lon 38°5 8'51.88'' W | **175°:** Lat 15 °49'23.53'' S Lon 39°0'7.79'' W |
| **180°:** Lat 15 °49'27.13'' S Lon 39°1'43.5'' W | **185°:** Lat 15 °49'28.25'' S Lon 39°3'9.64'' W | **190°:** Lat 15 °49'17.41'' S Lon 39°4'35.12' W | **195°:** Lat 15°49'4.02' S Lon 39°6'0.57'' W | **200°:** Lat 15 °48'38.92'' S Lon 39°7'23.19' W | **205°:** Lat 15°48'6.98' S Lon 39°8'43.22' W | **210°:** Lat 15 °47'32.54'' S Lon 39°10'2.51' W | **215°:** Lat 15 °46'39.71'' S Lon 39°1 1'10.25'' W | **220°:** Lat 15 °45'52.79'' S Lon 39°1 2'21.77'' W | **225°:** Lat 15 °44'53.07'' S Lon 39°1 3'22.09'' W | **230°:** Lat 15 °43'51.86'' S Lon 39°1 4'20.26'' W | **235°:** Lat 15 °42'45.99'' S Lon 39°1 5'12.65'' W |
| **240°:** Lat 15 °41'35.98'' S Lon 39°1 5'58.87'' W | **245°:** Lat 15 °40'20.36'' S Lon 39°16'34.1' W | **250°:** Lat 15°39'2.45' S Lon 39°17'2.18' W | **255°:** Lat 15 °37'40.43'' S Lon 39°1 7'13.45'' W | **260°:** Lat 15 °36'18.99'' S Lon 39°1 7'16.98'' W | **265°:** Lat 15 °34'56.75'' S Lon 39°1 6'48.42'' W | **270°:** Lat 15 °33'40.58'' S Lon 39°1 5'23.18'' W | **275°:** Lat 15 °32'34.27'' S Lon 39°1 4'50.56'' W | **280°:** Lat 15 °31'33.42'' S Lon 39°1 4'12.42'' W | **285°:** Lat 15 °30'38.42'' S Lon 39°1 3'29.48'' W | **290°:** Lat 15 °29'38.21'' S Lon 39°1 3'14.87'' W | **295°:** Lat 15 °28'41.09'' S Lon 39°1 2'50.26'' W |
| **300°:** Lat 15 °27'36.75'' S Lon 39°1 2'37.61'' W | **305°:** Lat 15 °26'37.77'' S Lon 39°1 2'10.22'' W | **310°:** Lat 15 °25'52.86'' S Lon 39°1 1'22.02'' W | **315°:** Lat 15 °24'59.36'' S Lon 39°1 0'44.43'' W | **320°:** Lat 15°24'5.02' S Lon 39°10'4.67'' W | **325°:** Lat 15 °23'13.47'' S Lon 39°9'19.14'' W | **330°:** Lat 15°22'33.5' S Lon 39°8'23.13'' W | **335°:** Lat 15 °21'53.88'' S Lon 39°7'25.42'' W | **340°:** Lat 15 °21'32.32'' S Lon 39°6'18.53'' W | **345°:** Lat 15 °20'58.25'' S Lon 39°5'15.43'' W | **350°:** Lat 15 °20'29.35'' S Lon 39°4'8.25'' W | **355°:** Lat 15 °20'10.76'' S Lon 39°2'57'' W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** 25 | **5°:** 25.4 | **10°:** 25.3 | **15°:** 25.9 | **20°:** 27.2 | **25°:** 28.1 | **30°:** 28.6 | **35°:** 28.9 | **40°:** 29.1 | **45°:** 28.8 | **50°:** 28.6 | **55°:** 28.3 |
| **60°:** 28.1 | **65°:** 27.9 | **70°:** 27.6 | **75°:** 27.5 | **80°:** 27.2 | **85°:** 26.9 | **90°:** 26.7 | **95°:** 26.9 | **100°:** 27.2 | **105°:** 27.6 | **110°:** 27.9 | **115°:** 28.2 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **120°**: 28.5 | **125°**: 28.5 | **130°**: 28.5 | **135°**: 28.8 | **140°**: 28.9 | **145°**: 29.1 | **150°**: 29.2 | **155°**: 29.2 | **160°**: 29.4 | **165°**: 29.2 | **170°**: 29.4 | **175°**: 29.2 |
| **180°**: 29.2 | **185°**: 29.4 | **190°**: 29.4 | **195°**: 29.5 | **200°**: 29.5 | **205°**: 29.5 | **210°**: 29.7 | **215°**: 29.4 | **220°**: 29.5 | **225°**: 29.4 | **230°**: 29.4 | **235°**: 29.4 |
| **240°**: 29.4 | **245°**: 29.2 | **250°**: 29.1 | **255°**: 28.6 | **260°**: 28.2 | **265°**: 27 | **270°**: 24.4 | **275°**: 23.5 | **280°**: 22.6 | **285°**: 21.8 | **290°**: 21.9 | **295°**: 21.9 |
| **300°**: 22.5 | **305°**: 22.8 | **310°**: 22.5 | **315°**: 22.8 | **320°**: 23.2 | **325°**: 23.7 | **330°**: 23.8 | **335°**: 24.1 | **340°**: 24 | **345°**: 24.4 | **350°**: 24.8 | **355°**: 25.1 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** 011000800345 | **Modelo:** TEC121 |
| **Fabricante:** Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. | **Potência de Operação:** 1.0 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 17.23 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 448 | Portaria | MC | 28/08/2003 | 03/09/2003 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 186 | Despacho | MC | 19/11/2012 | 28/11/2012 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 29/09/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 7386 | Ato | CMPRL | 10/12/2012 | 11/12/2012 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 6048 | Ato | ER08 | 15/10/2015 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.040607/2021-91 | 4638 | Ato | ORLE | 24/06/2021 | 05/07/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO III

**DECLARAÇÃO**

**SDC- Sistema Digital de Comunicação Ltda.**

Inscrita no CNPJ: 04.960.074/0003-92 com sito à Av. Rio Branco, 741, 1ºe 2º andares, Cep: 45.860-000 Centro - Canavieiras, DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;

DECLARA, sob as penas de Lei, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Canavieiras, 06 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE EDUARDO GORDIANO CHAGAS
Data: 06/03/2025 14:18:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO
PARA MICROEMPRESA E

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

## DECLARAÇÃO

**SDC- Sistema Digital de Comunicação Ltda.**

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa SDC – Sistrema Digital de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ: 04.960.074/0003-92 por intermédio de seu representante legal o Sr. José Eduardo Gordiano Chagas portador da Carteira de Identidade n° 05589387 -28 e do CPF n° 730898005-78, DECLARA, para fins legais: Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Canavieiras, 06 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE EDUARDO GORDIANO CHAGAS
Data: 06/03/2025 14:18:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

SDC - Sistema Digital de Comunicação Ltda.

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 14.133/21, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos atendendo às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Canavieiras, 06 de Março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE EDUARDO GORDIANO CHAGAS
Data: 06/03/2025 14:18:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura e carimbo do CNPJ.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2025

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

Canavieiras (BA), 07 de março de 2025.

*Ilmo. Sr.*
*Drº Paulo José Suzart Feitosa*
*Advogado/Procurador*
*Câmara Municipal de Canavieiras-Ba*

Prezado Procurador,

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, e de ordem da Exmo Sr. Presidente, Ver. Ronald Santos de Souza, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo de nº. 026/2025, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura Administrativa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Augusto Dias Vieira Neto**
**Agente de Contratação**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2025

## PARECER JURÍDICO

### I – SITUAÇÃO FÁTICA

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Canavieiras (BA) indaga a esta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação, da empresa **SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município de Canavieiras, para atender demandas da Câmara Municipal De Canavieiras-Ba.

### II – NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

Este parecer é consultivo, analisando a possibilidade de contratação direta conforme a Lei nº 14.133/21. A decisão final cabe ao gestor público, que deve basear sua escolha nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Este parecer, de caráter opinativo, não vincula a administração pública, servindo como orientação jurídica fundamentada na legislação e jurisprudência aplicáveis.

É fundamental ressaltar a liberdade de opinião do profissional, respaldada pela jurisprudência, e a inexistência de qualquer vínculo compulsório entre a opinião e a decisão do gestor, que fica a critério deste, alinhado com suas necessidades. Este parecer, por sua natureza, é estritamente opinativo e não pode ser considerado vinculativo em relação à tomada de decisão da administração pública, conforme jurisprudência consolidada.

Assim, o parecer constitui, primordialmente, um ato administrativo formal de natureza opinativa. Destina-se a proporcionar segurança jurídica à autoridade consultada, que detém a prerrogativa de tomar a decisão final dentro dos limites de discricionariedade estabelecidos em lei. A análise técnico-jurídica deste parecer está em plena consonância com a função legalmente estabelecida para a advocacia, conforme preconizado na Lei Federal nº 8.906/94, que regula o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

### III – ENQUADRAMENTO

A necessidade da referida contratação surge da imprescindibilidade da mesma, para

divulvação das ações e atos do legislativo municipal, através do serviço de radiodifusão.

## IV – FUNDAMENTAÇÃO

A nova Lei de Licitações, n.º 14.133/21 c/c o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, instituiu as normas necessárias para a efetivação das licitações e a formalização dos contratos da Administração Pública, estabelecendo inclusive, as hipóteses em que não se realizam os certames, que no caso em exame, trata-se de contratação cujo objeto configura a hipótese de Dispensa de licitação, que se enquadra, "in concreto" na conformidade com o permissivo contido no artigo 75, inciso II, da indigitada Lei das Licitações e Contratos - LLC.

A regra na Administração Pública é sempre a celebração de procedimento licitatório para aquisição de bens ou serviços, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, como vemos abaixo:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

No caso sob exame o art. 75, incisos II, elenca as hipóteses de dispensa de licitação em que, mesmo sendo necessária a contratação de bens, serviços ou obras, não é obrigatório realizar o procedimento licitatório, *in verbis:*

> Art. 75 – É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (~~Vide Decreto nº 10.922, de 2021~~) (~~Vigência~~); (~~Vide Decreto nº 11.317, de 2022~~) (~~Vigência~~); (~~Vide Decreto nº 11.181, de 2023) Vigência~~; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência;

(...)

A Lei de Licitações, n.º 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, cujo limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. A proposta da empresa **SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA,** apresenta um valor inferior ao limite estabelecido, justificando a contratação direta. Esta escolha baseia-se em critérios de vantajosidade econômica e adequação às necessidades da Câmara.

No presente caso, foi devidamente comprovado, por meio dos de pesquisa de preços, conforme Artigo 23, da Lei nº 14.133/21, que a proposta oferecida é a mais benéfica para a administração.

Marçal Justen Filho, no livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 15ª Edição/ Editora Dialética, aduziu acerca do tema:

> A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido será o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Outrossim, deverá ser observado ainda o quanto disposto no art. 72 da Lei 14.133.21, que assim dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ante ao exposto, no caso em tela, *a priori*, não vislumbramos óbices na contratação.

Contudo, na formalização do processo, ressaltamos que as formalidades legais dispostas no art. 72 da Nova Lei de Licitações deverão ser observadas com rigor.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação, devendo a Comissão de Licitação observar se não há outro procedimento de dispensa para aquisição do mesmo serviço que aqui se analisa, sob pena de se caracterizar uma fragmentação vedada por Lei.

Evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possiblidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF). Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Interessante e prudente que conste no contrato, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## V – CONCLUSÃO

Recomenda-se a contratação direta da empresa **SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, dada a vantajosidade da proposta e a observância das normas legais. O processo de contratação deve cumprir rigorosamente as formalidades legais, assegurando a transparência e legalidade do ato administrativo.

Este parecer reflete uma análise jurídica cuidadosa, recomendando a contratação direta como

medida eficiente e legalmente viável, condicionada à aderência estrita à legislação vigente e às boas práticas de gestão pública.

Recomenda-se evitar a repetição da dispensa de licitação para o mesmo objeto, para prevenir irregularidades. A decisão final cabe à Câmara Municipal, após análise detalhada e considerando as diretrizes dos órgãos de controle.

Este parecer é estritamente opinativo, não vinculativo, e visa a orientar o processo decisório dentro dos limites legais e éticos.

Diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos lançados, opino pela existência de interesse público na contratação, por dispensa de licitação com base na Legislação vigente, viabilizando a contratação direta.

Ressaltamos que por possui caráter opinativo, a decisão final sobre a contratação por dispensa de licitação deve ser tomada pela Câmara Municipal, levando em consideração as informações aqui apresentadas, bem como eventuais orientações de órgãos de controle competentes.

É o parecer, smj.

Canavieiras-Ba, 07 de março de 2025.

*Drº Paulo José Suzart Feitosa*
*Advogado*
*OAB/-BA Inscrição nº 26366*

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025

# TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2025

# ATA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2025, o Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio do Legislativo Municipal local, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Canavieiras, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a contratação da empresa **SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.960.074/0003-92, visando a prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município De Canavieiras, para atender demandas da Câmara Municipal De Canavieiras-Ba, resolve a Comissão com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21, alterado pelo Decreto nº 12.343/24, e com base no Parecer Jurídico anexo, dispensar o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas segue em anexo para a homologação da Presidência da Câmara. Nada mais havendo, pelo Agente de Contratação foi determinado que fosse encerrada a presente ata para os devidos fins de direito.

**AUGUSTO DIAS VIEIRA NETO**
Agente de Contratação

**JOILZE CARVALHO NEGRÃO MAGALHÃES**
Membro da Comissão de Contratação

**MARIA THEREZA CARVALHO COSTA**
Membro da Comissão de Contratação

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025

# TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2025

**1. SOLICITANTE:**

Segunda Secretaria da Câmara Municipal de Canavieiras/BA.

**1.1. OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município De Canavieiras, para atender demandas da Câmara Municipal De Canavieiras-Ba, no valor global de **R$ 60.007,68 (sessenta mil, sete reais e sessenta e oito centavos).**

**2. RELATÓRIO:**

Senhor Presidente,

Atendendo ao despacho de Vossa Excelência que autoriza a abertura de procedimento licitatório para o objeto acima especificado, cabe a esta Comissão e de Contratação, tecer as seguintes considerações.

O Processo Administrativo está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

a) Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Minuta de Contrato e Ofício Requisitório subscritos pela Segunda Secretária desta Câmara Municipal, justificando a necessidade da contratação dos serviços especificados no objeto deste Termo de Dispensa;

b) Pesquisa de Preços para formação de preço referência oriunda da Divisão de compras;

c) Ofício da Divisão Contábil informando a existência de dotação orçamentária e de

recursos financeiros para cobertura das despesas oriundas da aquisição pleiteada;

d) Despacho subscrito pelo Presidente da Câmara, autorizando a abertura do processo da contratação pleiteada;

e) Comprovação da Publicação do Aviso de Contratação Direta, em obediência ao disposto no Artigo 75, § 4º, da Lei Federal nº 14/133;

f) Extrato contendo relação e valores propostos pelas empresas participantes do referido processo de Dispensa de Licitação;

g) Proposta Comercial e documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Econômica e Técnica da empresa que, dentre as participantes, melhor oferta apresentou;

h) Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara, possibilitando a contratação direta mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que observadas as exigências positivadas no art. 72 da referida lei;

i) Demais peças exigidas pela Lei Federal n° 14.133/21.

A prestação de serviços pleiteada através desta Dispensa de Licitação, se faz coerente, devido a necessidade de divulgação dos atos institucionais desta Casa de Leis.

Por fim, o Parecer Jurídico acostado a este Processo recomenda de forma clara a utilização de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação para a contratação do objeto já referido.

Presente está neste caso o princípio da razoabilidade (na medida em que exige uma relação entre os meios - **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - e os fins – prestação de serviços de radiodifusão).

**3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA SITUAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação referida para cumprimento de suas finalidades, pode ser formalizada mediante dispensa de licitação conforme delineia o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (~~Vide Decreto nº 10.922, de 2021~~) (~~Vigência~~); (~~Vide Decreto nº 11.317, de 2022~~) (~~Vigência~~); (~~Vide Decreto nº 11.181, de 2023) Vigência~~; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência).

Nota-se, pois, que a hipótese aqui tratada se apresenta como um dos casos em que se permite efetivamente dispensar o processo licitatório baseando-se no dispositivo legal supracitado.

**4. RAZAO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:**

A escolha da empresa **SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA,** para prestação dos serviços objetos desta Dispensa, se deu em razão da oferta e melhor proposta apresentada, bem como sua capacidade técnica já comprovada, conforme atestados colacionados, que demonstram eficiência e eficácia na execução dos serviços objetos deste Termo de Dispensa.

Desse modo, a empresa **SDC SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA** reúne todos os requisitos desejados por esta Câmara Municipal para a efetivação de sua contratação.

**5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O preço ajustado para esta contratação é considerado razoável e se encontra

condizente com os praticados no mercado, para o mesmo objeto desta contratação e encontra-se dentro do princípio da razoabilidade.

Sendo assim, o valor global a ser pago pela contratação, ou seja, de **R$ 60.007,68 (sessenta mil, sete reais e sessenta e oito centavos)**, encontra-se plenamente dentro dos parâmetros estabelecidos por esta Câmara Municipal.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda da presente contratação se encontram devidamente alocados no orçamento municipal vigente, assim classificados:

**ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**
**UNIDADE ÓRÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL**
**ATIVIDADE/ PROJETO: 0101.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS**
**ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
**FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste Termo de Dispensa, salvo melhor juízo.

**Canavieiras/BA, 07 de março de 2025.**

**AUGUSTO DIAS VIEIRA NETO**
Agente de Contratação

**JOILZE CARVALHO NEGRÃO MAGALHÃES**
Membro da Comissão de Contratação

**MARIA THEREZA CARVALHO COSTA**
Membro da Comissão de Contratação

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025
# DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2025

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICACÃO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Canavieiras/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV e parágrafo 4° do artigo 71 na Lei Federal n° 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo n° 022/2025, concernente à Dispensa de Licitação n° 026/2025, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a contratação de empresa para prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município de Canavieiras, para atender demandas da Câmara Municipal De Canavieiras-Ba, **ADJUDICANDO** em favor da empresa **SDC SISTEMA DIGITAL E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.960.074/0003-92, localizada na Avenida Rio Branco, nº 741, 1º e 2º Andar, Centro, Cep: 45.860-000, Canavieiras-Ba, o objeto deste Certame Licitatório, no valor global de **R$ 60.007,68 (sessenta mil, sete reais e sessenta e oito centavos)**. Dá-se conhecimento do inteiro teor da presente Declaração de Dispensa de Licitação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Ronald Santos de Souza, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO**.

Canavieiras/BA, 07 de março de 2025.

**AUGUSTO DIAS VIEIRA NETO**
Agente de Contratação

**JOILZE CARVALHO NEGRÃO MAGALHÃES**
Membro da Comissão de Contratação

**MARIA THEREZA CARVALHO COSTA**
Membro da Comissão de Contratação

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025
# DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2025

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Canavieiras/BA, Senhor Ver. **Ronald Santos de Souza**, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV e parágrafo 4° do artigo 71 na Lei Federal n° 14.133/21, **RATIFICA** os procedimentos administrativos referente ao Processo Administrativo n° 026/2025, concernente à **Dispensa de Licitação n° 022/2025**, com base nas justificativas apresentadas pela Segunda Secretária e na Declaração de Dispensa de Licitação e Adjudicação emanada da Comissão de Contratação e no disposto em Parecer Jurídico, e tudo mais que consta do referido Processo Administrativo, que confirmam o interesse público desta Câmara Municipal para contratação de empresa visando prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município De Canavieiras, para atender demandas da Câmara Municipal De Canavieiras-Ba, **HOMOLOGANDO,** em favor da empresa **SISTEMA DIGITAL E COMUNICAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 04.960.074/0003-92, localizada na Avenida Rio Branco, n° 741, 1° e 2° Andar, Centro, Cep: 45.860-000, Canavieiras-Ba, o objeto deste certame licitatório, acima referido, autorizando, por conseguinte, a formalização do respectivo Contrato Administrativo no valor global de **R$ 60.007,68 (sessenta mil sete reais e sessenta e oito centavos)**, e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

**Canavieiras/BA, 07 de março de 2025.**

**Ver. Ronald Santos de Souza**
**Presidente da Câmara Municipal**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025
# DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2025

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025, eu, Augusto Dias Vieira Neto, na qualidade de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Canavieiras-Ba, faço o encerramento deste Processo Administrativo de nº. 026/2025 de Dispensa de Licitação nº 022/2025.

Canavieiras (BA), 07 de março de 2025.

**Augusto Dias Vieira Neto**
**Agente de Contratação**

**ESTADO DA BAHIA**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Canavieiras/BA, Senhor Ver. **Ronald Santos de Souza**, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 na Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICA** os procedimentos administrativos referente ao Processo Administrativo nº 026/2025, concernente à **Dispensa de Licitação nº 022/2025**, com base nas justificativas apresentadas pela Segunda Secretária e na Declaração de Dispensa de Licitação e Adjudicação emanada da Comissão de Contratação e no disposto em Parecer Jurídico, e tudo mais que consta do referido Processo Administrativo, que confirmam o interesse público desta Câmara Municipal para contratação de empresa visando prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), de alcance em todo o território do município De Canavieiras, para atender demandas da Câmara Municipal De Canavieiras-Ba, **HOMOLOGANDO**, em favor da empresa **SISTEMA DIGITAL E COMUNICAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.960.074/0003-92, localizada na Avenida Rio Branco, nº 741, 1º e 2º Andar, Centro, Cep: 45.860-000, Canavieiras-Ba, o objeto deste certame licitatório, acima referido, autorizando, por conseguinte, a formalização do respectivo Contrato Administrativo no valor global de **R$ 60.007,68 (sessenta mil sete reais e sessenta e oito centavos)**, e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

**Canavieiras/BA, 07 de março de 2025.**

**Ver. Ronald Santos de Souza**
**Presidente da Câmara Municipal**

Praça da Bandeira, Nº 13 – Centro – Canavieiras – BA – CNPJ Nº 03.042.333/0001-71 – CEP 45860-000
Tel. (073) 3284-1130 site: camaracanavieiras.ba.gov.br e-mail: camara@camaracanavieiras.ba.gov.br/camaracanavieiras@hotmail.com

# ESTADO DA BAHIA
# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

## RESUMO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

| | |
|---|---|
| CONTRATANTE: | CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA. |
| CONTRATADO: | SDC SISTEMA DIGITAL E COMUNICAÇÃO LTDA. |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO (FM), DE ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, PARA ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA. |
| VALOR GLOBAL: | R$ 60.007,58 (SESSENTA MIL SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). |
| FUNDAMENTO LEGAL: | ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21. |
| DATA: | 07/03/2025. |

**Ronald Santos de Souza**
**Presidente**
**Biênio 2025/2026**